



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7687/2023 - Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	40
SECRETARIA JUDICIÁRIA	51
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	55
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	59
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	69
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	70
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	71
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA	77
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	78
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	81
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	83
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	85
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	87
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	88
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	89
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	91
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	93
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL	94
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	95
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	99
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	101
COMARCA DE TAILÂNDIA	104
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	105
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	107
COMARCA DE OBIDOS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS	110
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	112
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	114
COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	117
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	118

COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	119
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	125
COMARCA DE TOME - AÇU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU	127
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	128
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	131

PRESIDÊNCIA**EMENDA REGIMENTAL nº 32, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para atualizar a nomenclatura da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ), e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 36ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Justiça a elaboração de seus regimentos internos, a partir da autonomia administrativa conferida ao Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, ?a?, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, ?a?, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do texto do RITJPA diante da unificação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, implementada pela Lei Estadual nº 9.133, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da competência para o julgamento de recursos apresentados contra decisões proferidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, prevista no art. 41 do RITJPA, tendo-se em contas as previsões constantes da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do RITJPA aos prazos previstos na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do RITJPA aos termos da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a convocação de juizes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais; e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos nos autos do Processo Administrativo PA-PRO-2023/03598,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para atualizar a nomenclatura da Corregedoria-Geral de Justiça e definir a competência para o julgamento de recursos apresentados contra decisões da CGJ, prevista no art. 41 do texto regimental.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

§ 5º Antes de iniciada a votação de promoção por merecimento, o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça fará uma exposição detalhada sobre a vida funcional de cada Juiz(a) concorrente, com base nos registros funcionais respectivos.? (NR)

?Art. 9º A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor(a)-Geral de Justiça e membros(as) do Conselho de Magistratura realizar-se-á em sessão do Tribunal Pleno, em até 60 (sessenta) dias, no mínimo, antes do término do mandato.? (NR)

?Art. 10. Considerar-se-ão eleitos Presidente, Vice-Presidente, Corregedor(a)-Geral de Justiça e membros(as) do Conselho de Magistratura os(as) Desembargadores(as) que, nos respectivos escrutínios, obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.? (NR)

?Art. 11. O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente, o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e os(as) membros(as) do Conselho de Magistratura serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo e, salvo motivo de força maior, tomarão posse no primeiro dia útil do mês de fevereiro.? (NR)

?Art. 14.

.....

III - o(a) Desembargador(a) segundo informações da Presidência ou o(a) Juiz(a) de Direito que, segundo informações da Corregedoria-Geral de Justiça, não estiver com os serviços em dia.

.....

§ 3º A Presidência, no caso de Desembargador(a), e a Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de juiz(a) de Direito, informará o Tribunal a respeito dos(as) Magistrados(as) aptos(as) à indicação, o seu desempenho funcional e os dados estatísticos da comarca ou da vara.? (NR)

?Art. 23. O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça integram apenas o Tribunal Pleno, o Conselho de Magistratura e as Comissões Permanentes na forma regimental, atuando, ainda, no julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição nas Seções e Turmas.? (NR)

?Art. 24.

.....

II - eleger o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente, o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e os(as) membros(as) do Conselho de Magistratura;

.....? (NR)

?Art. 27. O Conselho de Magistratura, órgão maior de inspeção e disciplina da 1ª instância, e de planejamento da organização e da administração judiciárias em 1ª e 2ª instância, compõe-se dos(as) seguintes membros(as):

I - o(a) Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II - o(a) Vice-Presidente;

III - o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

d) quatro Desembargadores(as) eleitos(as), nos termos do artigo 9º e seguintes deste regimento.

.....? (NR)

?Art. 28.

II -

a) as solicitações da Corregedoria-Geral de Justiça;

.....

VI - aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça;

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça do Tribunal;

.....

§ 1º Verificando-se o acúmulo ou volume excessivo de serviço em comarca ou vara, devidamente constatado pela Corregedoria-Geral de Justiça, poderá o Conselho de Magistratura, após ouvir o(a) Juiz(a) respectivo(a), decretar regime especial, devendo a Presidência do Tribunal designar um(a) ou mais Juízes(as) para, conjuntamente com o(a) titular, exercerem jurisdição plena, por tempo indeterminado.

.....? (NR)

?Art. 33. A Presidência do Tribunal, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça são responsáveis pelo regular funcionamento e pela disciplina dos serviços do Judiciário, tanto em 1ª quanto em 2ª instância, com os poderes e atribuições que lhe são conferidos no Código de Organização Judiciária do Estado.? (NR)

?Art. 34. O(A) Presidente do Tribunal é substituído pelo(a) Vice-Presidente e este pelo(a) Desembargador(a) mais antigo na ordem de antiguidade, bem como o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e os(as) membros(as) do Conselho de Magistratura, da mesma forma.? (NR)

?Art. 36.

.....

XIII - elaborar anualmente, com a colaboração da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, juntamente com a direção administrativa e de planejamento, a proposta orçamentária do Poder Judiciário e as leis financeiras especiais, atendido o que dispuser este Regimento;

.....? (NR)

?CAPÍTULO IV
DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 38. A Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, fiscalização e

disciplinares, sendo exercida por um(a) Desembargador(a) eleito(a) na forma da Lei e deste Regimento.? (NR)

?Art. 39. O(A) Corregedor(a)-Geral de Justiça será auxiliado(a) por Juízes(as) Corregedores(as), em quantitativo condizente ao estabelecido pelos regulamentos de regência da matéria expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo nunca inferior a 3 (três), que exercerão, por delegação, suas atribuições relativamente aos(às) Juízes(as) de Direito e servidores(as) da Justiça.

§ 1º Os(As) Juízes(as) Corregedores(as) são escolhidos(as) entre os(as) Juízes(as) de Direito de última entrância e designados(as) pela Presidência do Tribunal, ouvido o Conselho de Magistratura, por proposta da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º A designação dos(as) Juízes(as) Corregedores(as) terá tempo determinado, considerando-se finda com o término do mandato do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça.

§ 3º Os(As) Juízes(as) Corregedores(as), uma vez designados(as), ficam desvinculados(as) do exercício de suas varas.

§ 4º Os(As) Juízes(as) Corregedores(as), findo o mandato do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, ou deixando o cargo por qualquer outro motivo, reverterão ao exercício de suas varas.? (NR)

?Art. 40. Ao(À) Corregedor(a)-Geral de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

I - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça e modificá-lo, com aprovação do Conselho de Magistratura;

.....
 III - organizar os serviços internos da Corregedoria-Geral de Justiça, inclusive a discriminação de atribuições aos(às) Juízes(as) Corregedores(as);

.....? (NR)

?Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso:

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as);

II - para o Conselho de Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) com efeito suspensivo, nos casos de penalidades impostas aos servidores de primeiro grau de jurisdição e aos delegatários de serventias extrajudiciais em decorrência de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar;

b) sem efeito suspensivo, nos demais casos.? (NR)

?Art. 51. A Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos será constituída pelo(a) Vice-Presidente que, como membro nato, presidi-la-á, pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e por mais 3 (três) Desembargadores(as), competindo-lhe:

.....? (NR)

?Art. 54. A Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, será composta por:

I - um(a) Desembargador(a), indicado(a) pela Presidência, que a presidirá;

II - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado(a) pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

.....

IV - um(a) Juiz(a) de Direito indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

V - um(a) Juiz(a) de Direito indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará.

.....? (NR)

?Art. 64. O processo administrativo para verificação de incapacidade terá início a requerimento do(a) magistrado(a), por ordem da Presidência do Tribunal, de ofício, em cumprimento de deliberação do Tribunal Pleno ou por provocação da Corregedoria-Geral de Justiça.? (NR)

?Art. 75

.....

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas reservadamente, por escrito, e constarão nos assentamentos do(a) magistrado(a), mantidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.? (NR)

?Art. 82. O procedimento de apuração de falta punível com pena disciplinar será instaurado mediante decisão da maioria absoluta do Tribunal Pleno, por iniciativa da Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou da Presidência do Tribunal, nos demais casos.

.....? (NR)

?Art. 83.

.....

§ 2º (O)A Corregedor(a)-Geral de Justiça relatará a acusação perante o Tribunal Pleno, no caso de magistrados(as) de primeiro grau e, nos demais casos, a relatoria caberá ao(à) Presidente do Tribunal.? (NR)

?Art. 86.

.....

II - a mudança de residência obriga o(a) magistrado(a) a comunicar ao(a) relator(a), à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal o endereço em que receberá citações, notificações ou intimações;

.....? (NR)

?Art. 88. A instauração de processo administrativo, as penalidades definitivamente impostas e as

alterações decorrentes de julgados do Conselho Nacional de Justiça serão lançadas no prontuário do(a) magistrado(a), que será mantido pela Corregedoria-Geral de Justiça.? (NR)

?Art. 91. A Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou a Presidência do Tribunal, nos demais casos, deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência.

.....
 § 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pela Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou pela Presidência do Tribunal, nos demais casos.

.....? (NR)

?Art. 97.

§ 1º Para efeito deste artigo, a Corregedoria-Geral de Justiça encaminhará ao Tribunal Pleno, nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem o fim do biênio, seu parecer sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual e a adequação ao cargo, reveladas pelos(as) Juízes(as) que aspirem à vitaliciedade.

§ 2º O parecer será fundamentado nos registros funcionais organizados pela Corregedoria-Geral de Justiça, para cada Juiz(a), dele devendo constar:

I - documentos fornecidos pelo(a) próprio(a) interessado(a) (cópias de sentenças lavradas ou trabalhos jurídicos aprovados em congresso);

II - informações colhidas durante o biênio;

III - referências aos(às) Juízes(as) constantes de acórdãos ou votos declarados, encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça;

IV - as informações reservadas obtidas junto aos(às) Juízes(as), promotores(as) e autoridades em geral que tenham atuado junto a eles;

V - quaisquer outras informações idôneas.

§ 3º Caso haja parecer da Corregedoria-Geral de Justiça contrário à confirmação do(a) Juiz(a), a Presidência do Tribunal de Justiça o(a) convocará para que receba cópias dos dados relevantes do processo e para apresentar defesa em 5 (cinco) dias, ocasião em que poderá juntar documentos, arrolar até 4 (quatro) testemunhas e indicar outras provas.

.....
 § 6º Encerrada a instrução, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça em 5 (cinco) dias, facultar-se-ão razões finais, no mesmo prazo.

.....? (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 2016.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de setembro de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4092/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/50177,

TORNAR sem efeito a Portaria nº 4058/2023-GP, de 18/09/2023, publicada no DJ nº 7685, de 19/09/2023, que designou a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna deste Egrégio Tribunal de Justiça, no período de 02/10/2023 a 05/10/2023.

PORTARIA Nº 4093/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/45962,

NOMEAR o servidor JOSE MARIA DA ROCHA CORREA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 152480, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tailândia, a contar de 29/08/2023.

PORTARIA Nº 4094/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/48943,

EXONERAR o servidor RAFAEL MOTA PONTES, Auxiliar Judiciário, matrícula 116882, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Curalinho, a contar de 13/09/2023.

PORTARIA Nº 4095/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/48943,

NOMEAR a servidora CARLA THALITA TRINDADE SANTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 213535, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Curalinho, a contar de 13/09/2023.

PORTARIA Nº 4096/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/46277,

NOMEAR o servidor GUSTAVO SILVA PACHECO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172553, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de São Joao do Araguaia, a contar de 06/10/2023.

PORTARIA Nº 4097/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/48393,

NOMEAR o servidor ANTONIO LAUREANO DINIZ NETO, Analista Judiciário, matrícula nº 49476, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Gurupá, a contar de 19/09/2023.

PORTARIA Nº 4098/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2023/03853,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor EVANDRO AMORIM LELIS, matrícula nº 22799, do cargo de Analista Judiciário, lotado na Secretaria de Informática, a contar do dia 05/09/2023, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 4099/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/50186,

DESIGNAR o servidor JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR, matrícula nº 191736, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário-Geral, REF-CJS-7, junto à Escola Judicial do Pará, durante o afastamento da titular, Cristhianne de Campos Corrêa, matrícula nº 26425, no período de 20/09/2023 a 22/09/2023.

PORTARIA Nº 4100/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/49960,

DESIGNAR a servidora GRACE RAMOS CARDOSO LEÃO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 96083, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, REF-CJS-4, durante o afastamento por folgas do titular, Fábio Cristino da Silva Pereira, matrícula nº 70637, nos dias 27/09/2023 e 28/09/2023.

PORTARIA Nº 4101/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3809/2023-GP, quanto a designação da Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, no dia 5 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4102/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de Rio Maria, no dia 18 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4103/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1381/2023-GP, a contar de 21 de setembro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital.

PORTARIA Nº 4104/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos dias 25 e 26 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4105/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma, titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no dia 27 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4106/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena e Direção do Fórum, no período de 25 a 29 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4107/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

RETIFICAR a Portaria Nº 3712/2023-GP, designando o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, titular da Comarca de Senador José Porfírio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vitória do Xingu, no período de 25 de setembro a 9 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4108/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Criminal da Capital, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4109/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Batista Lopes do Nascimento,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4110/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Miguel Lima dos Reis Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4111/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Carta Precatória Cível da Capital da Capital, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4112/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4113/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Edmar Silva Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima, titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4114/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Magalhães Gomes, titular da Comarca de Igarapé-Açu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Francisco do Pará, no período de 27 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4115/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Tailândia e Direção do Fórum, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4116/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, Direção do Fórum e CEJUSC, no período de 27 a 29 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4117/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra, titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua,

para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo 1º CEJUSC de Ananindeua, no período de 1 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4118/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/50256,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? a ser realizado no dia 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4119/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4007/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, a partir de 21 de setembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4120/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto da condição de Presidente da Comissão de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Agradecer e apresentar votos elogiosos ao magistrado nominado acima, pelos relevantes serviços prestados durante o exercício da função de Presidente da Comissão de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Serviço de Cadastro de Magistrados para as anotações nos registros funcionais do magistrado.

Art.4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4121/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a previsão dos artigos 16 e 52 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, ?ad referendum? do Tribunal Pleno, o Desembargador Alex Pinheiro Centeno para presidir a Comissão de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no biênio 2023/2025.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4122/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Art. 1º EXONERAR o servidor VOLTAIRE HESKETH LOPES, matrícula nº 174637, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, REF-CJS-3, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º NOMEAR o servidor VOLTAIRE HESKETH LOPES, matrícula nº 174637, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 3º COLOCAR o servidor VOLTAIRE HESKETH LOPES, matrícula nº 174637, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte - GAS do 2º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4123/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Art. 1º NOMEAR a Senhora THAIS DA COSTA REIS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, REF-CJS-3, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º COLOCAR a servidora THAIS DA COSTA REIS À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Gestão de Pessoas, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4124/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Altera a Portaria nº 1123/2022-GP, que dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1123/2022-GP, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4120/2023-GP, de 20 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4121/2023-GP, de 20 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1123/2022-GP, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

Art. 2º O dispositivo abaixo do artigo 2º da Portaria nº 1123/2022-GP passa a contar com a seguinte redação:

?Art. 2º

I ? Alex Pinheiro Centeno, Desembargador, que desempenhará a função de Coordenador do Comitê Gestor;? (NR)

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 4125/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Altera a Portaria nº 2183/2021-GP, que designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2183/2021-GP, que designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4120/2023-GP, de 20 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4121/2023-GP, de 20 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 2183/2021-GP, de 29 de junho de 2021, que designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º O dispositivo abaixo do artigo 1º da Portaria nº 2183/2021-GP passa a contar com a seguinte redação:

?Art. 1º

I - Desembargador Alex Pinheiro Centeno, o qual atuará como Coordenador;? (NR)

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 4126/2023-GP. Belém, 20 de setembro de 2023.

Altera a Portaria nº 2644/2023-GP, de 21 de junho de 2023, que define a composição do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2644/2023-GP, de 21 de junho de 2023, que define a composição do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4120/2023-GP, de 20 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4121/2023-GP, de 20 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 2644/2023-GP, de 21 de junho de 2023, que define a composição do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º O dispositivo abaixo do artigo 1º da Portaria nº 2644/2023-GP passa a contar com a seguinte redação:

?Art. 1º

II - Desembargador Alex Pinheiro Centeno, Desembargador integrante da Comissão de Tecnologia da Informação;? (NR)

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 4091/2023-GP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a tabela de substituição automática de Magistrados constante da Portaria nº 2540/2020-GP, para as respectivas unidades judiciais contidas no anexo único desta Portaria, e dá outras providências.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2540/2020-GP, que redefine regras de aplicação da tabela de substituição automática nas unidades judiciárias de 1º grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida no SIGA-DOC nº PA-MEM-2023/45000 para que as substituições automáticas nas Varas Agrárias do Estado do Pará ocorram entre si e de forma remota, tendo em vista o interesse público para que Juízes que respondam por tais Varas possuam expertise necessária para atuação;

CONSIDERANDO a reavaliação das substituições automáticas entre as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a tabela de substituição automática de Magistrados constante da Portaria nº 2540/2020-GP, para as respectivas unidades judiciais contidas no anexo único desta Portaria, e dar outras providências.

Art. 2º Fica incluído o art. 4º-A à Portaria nº 2540/2020-GP, com a seguinte redação:

?Art. 4º-A Nas Varas Agrárias do Estado do Pará as substituições automáticas ocorrerão entre si e poderão se dar de forma remota.? (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DE MAGISTRADOS

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL:

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara de Família	2ª Vara de Família	3ª Vara de Família	4ª Vara de Família
2ª Vara de Família	3ª Vara de Família	4ª Vara de Família	5ª Vara de Família
3ª Vara de Família	4ª Vara de Família	5ª Vara de Família	6ª Vara de Família
4ª Vara de Família	5ª Vara de Família	6ª Vara de Família	7ª Vara de Família

5ª Vara de Família	6ª Vara de Família	7ª Vara de Família	1ª Vara de Família
6ª Vara de Família	7ª Vara de Família	1ª Vara de Família	2ª Vara de Família
7ª Vara de Família	1ª Vara de Família	2ª Vara de Família	3ª Vara de Família
UNIDADE JUDICIARIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Cível e Empresarial	2ª Vara Cível e Empresarial	3ª Vara Cível e Empresarial	4ª Vara Cível e Empresarial
2ª Vara Cível e Empresarial	3ª Vara Cível e Empresarial	4ª Vara Cível e Empresarial	5ª Vara Cível e Empresarial
3ª Vara Cível e Empresarial	4ª Vara Cível e Empresarial	5ª Vara Cível e Empresarial	1ª Vara Cível e Empresarial
4ª Vara Cível e Empresarial	5ª Vara Cível e Empresarial	1ª Vara Cível e Empresarial	2ª Vara Cível e Empresarial
5ª Vara Cível e Empresarial	1ª Vara Cível e Empresarial	2ª Vara Cível e Empresarial	3ª Vara Cível e Empresarial
6ª Vara Cível e Empresarial	7ª Vara Cível e Empresarial	8ª Vara Cível e Empresarial	9ª Vara Cível e Empresarial
7ª Vara Cível e Empresarial	8ª Vara Cível e Empresarial	9ª Vara Cível e Empresarial	10ª Vara Cível e Empresarial
8ª Vara Cível e Empresarial	9ª Vara Cível e Empresarial	10ª Vara Cível e Empresarial	6ª Vara Cível e Empresarial
9ª Vara Cível e Empresarial	10ª Vara Cível e Empresarial	6ª Vara Cível e Empresarial	7ª Vara Cível e Empresarial
10ª Vara Cível e Empresarial	6ª Vara Cível e Empresarial	7ª Vara Cível e Empresarial	8ª Vara Cível e Empresarial
11ª Vara Cível e Empresarial	12ª Vara Cível e Empresarial	13ª Vara Cível e Empresarial	14ª Vara Cível e Empresarial
12ª Vara Cível e Empresarial	13ª Vara Cível e Empresarial	14ª Vara Cível e Empresarial	15ª Vara Cível e Empresarial
13ª Vara Cível e Empresarial	14ª Vara Cível e Empresarial	15ª Vara Cível e Empresarial	Vara Carta Precatória Cível
14ª Vara Cível e Empresarial	15ª Vara Cível e Empresarial	Vara Carta Precatória Cível	11ª Vara Cível e Empresarial
15ª Vara Cível e Empresarial	Vara Carta Precatória Cível	11ª Vara Cível e Empresarial	12ª Vara Cível e Empresarial
Vara Carta Precatória Cível	11ª Vara Cível e Empresarial	12ª Vara Cível e Empresarial	13ª Vara Cível e Empresarial

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara da Fazenda	2ª Vara da Fazenda	3ª Vara da Fazenda	4ª Vara da Fazenda
2ª Vara da Fazenda	1ª Vara da Fazenda	4ª Vara da Fazenda	3ª Vara da Fazenda
3ª Vara da Fazenda	4ª Vara da Fazenda	5ª Vara da Fazenda	1ª Vara da Fazenda
4ª Vara da Fazenda	5ª Vara da Fazenda	1ª Vara da Fazenda	2ª Vara da Fazenda
5ª Vara da Fazenda	3ª Vara da Fazenda	2ª Vara da Fazenda	5ª Vara da Fazenda
1ª Vara Execução Fiscal	3ª Vara Execução Fiscal	2ª Vara Execução Fiscal	1ª Vara da Fazenda
2ª Vara Execução Fiscal	1ª Vara Execução Fiscal	3ª Vara Execução Fiscal	2ª Vara da Fazenda
3ª Vara Execução Fiscal	2ª Vara Execução Fiscal	1ª Vara Execução Fiscal	3ª Vara da Fazenda
UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara da Infância	2ª Vara da Infância	3ª Vara da Infância	4ª Vara da Infância
2ª Vara da Infância	3ª Vara da Infância	4ª Vara da Infância	1ª Vara da Infância
3ª Vara da Infância	4ª Vara da Infância	1ª Vara da Infância	2ª Vara da Infância
4ª Vara da Infância	1ª Vara da Infância	2ª Vara da Infância	3ª Vara da Infância

CRIMINAL:

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal	4ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal	4ª Vara Criminal	5ª Vara Criminal
3ª Vara Criminal	4ª Vara Criminal	5ª Vara Criminal	6ª Vara Criminal
4ª Vara Criminal	5ª Vara Criminal	6ª Vara Criminal	7ª Vara Criminal
5ª Vara Criminal	6ª Vara Criminal	7ª Vara Criminal	8ª Vara Criminal
6ª Vara Criminal	7ª Vara Criminal	8ª Vara Criminal	9ª Vara Criminal
7ª Vara Criminal	8ª Vara Criminal	9ª Vara Criminal	10ª Vara Criminal
8ª Vara Criminal	9ª Vara Criminal	10ª Vara Criminal	11ª Vara Criminal
9ª Vara Criminal	10ª Vara Criminal	11ª Vara Criminal	12ª Vara Criminal

10ª Vara Criminal	11ª Vara Criminal	12ª Vara Criminal	13ª Vara Criminal
11ª Vara Criminal	12ª Vara Criminal	13ª Vara Criminal	Vara Carta Precatória
12ª Vara Criminal	13ª Vara Criminal	Vara Carta Precatória	1ª Vara Criminal
13ª Vara Criminal	Vara Carta Precatória	1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal
Vara Carta Precatória	1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal
UNIDADE JUDICIARIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara do Tribunal do Júri	2ª Vara do Tribunal do Júri	3ª Vara do Tribunal do Júri	4ª Vara do Tribunal do Júri
2ª Vara do Tribunal do Júri	3ª Vara do Tribunal do Júri	4ª Vara do Tribunal do Júri	1ª Vara do Tribunal do Júri
3ª Vara do Tribunal do Júri	4ª Vara do Tribunal do Júri	1ª Vara do Tribunal do Júri	2ª Vara do Tribunal do Júri
4ª Vara do Tribunal do Júri	1ª Vara do Tribunal do Júri	2ª Vara do Tribunal do Júri	3ª Vara do Tribunal do Júri
UNIDADE JUDICIARIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes	2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes	1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher
2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes	1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes	2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica/Familiar contra mulher
Vara de Execução Penal da RMB	Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas	1ª Vara Inquéritos Policiais	Vara de Combate ao Crime Organizado

Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas	Vara de Execução Penal da RMB	Vara de Combate ao Crime Organizado	Auditoria Militar
1ª Vara Inquéritos Policiais	Vara de Combate ao Crime Organizado	Auditoria Militar	1ª Vara Inquéritos Policiais
Vara de Combate ao Crime Organizado	Auditoria Militar	1ª Vara de Inquéritos Policiais	Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas
Auditoria Militar	1ª Vara Inquéritos Policiais	Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas	Vara de Execução Penal da RMB

VARAS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS:

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara do Juizado Especial Cível	4ª Vara do Juizado Especial Cível	1ª Vara Juizado Especial Fazenda Pública	2ª Vara do Juizado Especial Cível
4ª Vara do Juizado Especial Cível	1ª Vara Juizado Especial Fazenda Pública	2ª Vara do Juizado Especial Cível	5ª Vara do Juizado Especial Cível
1ª Vara Juizado Especial Fazenda Pública	2ª Vara Juizado Especial Fazenda Pública	4ª Vara do Juizado Especial Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível
2ª Vara Juizado Especial Fazenda Pública	1ª Vara Juizado Especial Fazenda Pública	1ª Vara de Juizado Especial Cível	4ª Vara de Juizado Especial Cível
2ª Vara do Juizado Especial Cível	5ª Vara do Juizado Especial Cível	6ª Vara do Juizado Especial Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível
5ª Vara do Juizado Especial Cível	6ª Vara do Juizado Especial Cível	2ª Vara do Juizado Especial Cível	4ª Vara do Juizado Especial Cível
6ª Vara do Juizado Especial Cível	5ª Vara do Juizado Especial Cível	2ª Vara do Juizado Especial Cível	2ª Vara Juizado Especial Fazenda Pública
3ª Vara do Juizado Especial Cível	10ª Vara do Juizado Especial Cível	9ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito
9ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito	3ª Vara do Juizado Especial Cível	10ª Vara do Juizado Especial Cível
10ª Vara do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de	9ª Vara do Juizado Especial Cível

		Trânsito	
Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito	9ª Vara do Juizado Especial Cível	10ª Vara do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível
7ª Vara do Juizado Especial Cível	8ª Vara do Juizado Especial Cível	11ª Vara do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível
8ª Vara do Juizado Especial Cível	7ª Vara do Juizado Especial Cível	12ª Vara do Juizado Especial Cível	9ª Vara do Juizado Especial Cível
11ª Vara do Juizado Especial Cível	12ª Vara do Juizado Especial Cível	7ª Vara do Juizado Especial Cível	10ª Vara do Juizado Especial Cível
12ª Vara do Juizado Especial Cível	11ª Vara do Juizado Especial Cível	8ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	2ª Vara do Juizado Especial Criminal	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	3º Vara do Juizado Especial Criminal
2ª Vara do Juizado Especial Criminal	1º Vara do Juizado Especial Criminal	3º Vara do Juizado Especial Criminal	4ª Vara do Juizado Especial Criminal
3ª Vara do Juizado Especial Criminal	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	4ª Vara do Juizado Especial Criminal	2ª Vara do Juizado Especial Criminal
4ª Vara do Juizado Especial Criminal	3º Vara do Juizado Especial Criminal	1ª Vara do Juizado Especial Criminal	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente
Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	4ª Vara do Juizado Especial Criminal	2º Vara do Juizado Especial Criminal	1ª Vara do Juizado Especial Criminal

DISTRITO DE ICOARACI

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Cível e Empresarial	2ª Vara Cível e Empresarial	Vara de Família	Vara da Infância e Juventude
2ª Vara Cível e Empresarial	Vara de Família	Vara da Infância e Juventude	Vara do Juizado Especial Cível
Vara de Família	Vara da Infância e Juventude	Vara do Juizado Especial Cível	1ª Vara Cível e Empresarial
Vara da Infância e Juventude	Vara do Juizado Especial Cível	1ª Vara Cível e Empresarial	2ª Vara Cível e Empresarial
Vara do Juizado Especial	1ª Vara Cível e Empresarial	2ª Vara Cível e Empresarial	Vara de Família

Cível			
1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal	Vara do Juizado Especial Criminal
2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal	Vara do Juizado Especial Criminal	1ª Vara Criminal
3ª Vara Criminal	Vara do Juizado Especial Criminal	1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal
Vara do Juizado Especial Criminal	1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal

DISTRITO DE MOSQUEIRO

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
Vara Cível e Criminal	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	Vara Cível e Criminal	2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides

Região Judiciária da Alça Viária (antigas 1ª, 2ª e 3ª Regiões Judiciárias)

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Cív/Emp Ananindeua	2ª Vara Cív/Emp Ananindeua	3ª Vara Cív/Emp Ananindeua	1ª Vara de Família de Ananindeua
2ª Vara Cív/Emp Ananindeua	3ª Vara Cív/Emp Ananindeua	1ª Vara de Família de Ananindeua	2ª Vara de Família de Ananindeua
3ª Vara Cív/Emp Ananindeua	1ª Vara de Família de Ananindeua	2ª Vara de Família de Ananindeua	Vara da Inf/Juv Ananindeua
1ª Vara Família Ananindeua	2ª Vara de Família de Ananindeua	Vara da Inf/Juv de Ananindeua	Vara da Fazenda Pública Ananindeua
2ª Vara Família Ananindeua	Vara da Inf/Juv Ananindeua	Vara Fazenda Pública Ananindeua	1ª Vara Cív/Emp Ananindeua
Vara da Inf/Juv Ananindeua	Vara Faz. Pública Ananindeua	1ª Vara Cív/Emp Ananindeua	2ª Vara Cív/Emp Ananindeua
Vara Faz. Pública Ananindeua	1ª Vara Cív/Emp Ananindeua	2ª Vara Cív/Emp Ananindeua	3ª Vara Cív/Emp Ananindeua
1ª Vara Criminal Ananindeua	2ª Vara Criminal Ananindeua	3ª Vara Criminal Ananindeua	4ª Vara Criminal Ananindeua

2ª Vara Criminal Ananindeua	3ª Vara Criminal Ananindeua	4ª Vara Criminal Ananindeua	Vara Tribunal do Júri Ananindeua
3ª Vara Criminal Ananindeua	4ª Vara Criminal Ananindeua	Vara Tribunal do Júri Ananindeua	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua
4ª Vara Criminal Ananindeua	1ª Vara Criminal Ananindeua	2ª Vara Criminal Ananindeua	Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua
Vara Trib. do Júri Ananindeua	Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua	2ª Vara Criminal Ananindeua
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua	Vara Tribunal do Júri Ananindeua	Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua	1ª Vara Criminal Ananindeua
Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua	1ª Vara Criminal Ananindeua	3ª Vara Criminal Ananindeua
1ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua	2ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua	Vara do Juizado Especial Criminal Ananindeua	3ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua
2ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua	1ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua	3ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua	Vara do Juizado Especial Criminal Ananindeua
3ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua	Vara do Juizado Especial Criminal Ananindeua	1ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua	2ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua
Vara do Juizado Especial Criminal Ananindeua	3ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua	2ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua	1ª Vara do Juizado Especial Cível Ananindeua
1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Vara Criminal de Marituba	1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides
2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Vara Criminal de Marituba	1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides
Vara Criminal de Marituba	1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Vara Criminal de Benevides
1ª Vara Cível e	2ª Vara Cível e	3ª Vara Cível e	Vara Criminal de

Empresarial de Benevides	Empresarial de Benevides	Empresarial de Benevides	Benevides
2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	Vara Criminal de Benevides	1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba
3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	Vara Criminal de Benevides	1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides
Vara Criminal de Benevides	1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides
1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	Vara Juizado Especial Cível e Criminal Santa Izabel do Pará
2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	Vara Juizado Especial Cível e Criminal Santa Izabel do Pará	Vara Criminal de Santa Izabel do Pará
Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	Vara Juizado Especial Cível e Criminal Santa Izabel do Pará	1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará
Vara Juizado Especial Cível e Criminal Santa Izabel do Pará	Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará
Vara Única de Santo Antônio do Tauá	Vara Única de São Caetano de Odivelas	Vara Única de Vigia	2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará
Vara Única de Vigia	Vara Única de São Caetano de Odivelas	Vara Única de Santo Antônio do Tauá	1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará
Vara Única de São Caetano de Odivelas	Vara Única de Vigia	Vara Única de Santo Antônio do Tauá	Vara Criminal de Santa Izabel do Pará
Vara Única de Tomé-Açu	Vara Única de Concórdia do Pará	Vara Única de Bujaru	Vara Única de Acará
Vara Única de Acará	Vara Única de Bujaru	Vara Única de Concórdia do Pará	Vara Única de Tomé-Açu
Vara Única de Concórdia do Pará	Vara Única de Tomé-Açu	Vara Única de Acará	Vara Única de Bujaru
Vara Única de Bujaru	Vara Única de Acará	Vara Única de Tomé-Açu	Vara Única de Concórdia do Pará
1ª Vara Cível e	2ª Vara Cível e	Vara Criminal de	1ª Vara Cível e

Empresarial de Abaetetuba	Empresarial de Abaetetuba	Abaetetuba	Empresarial de Barcarena
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	Vara Criminal de Abaetetuba	1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena
Vara Criminal de Abaetetuba	1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	Vara Criminal de Barcarena
1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	Vara Criminal de Barcarena	1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba
2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	Vara Criminal de Barcarena	1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba
Vara Criminal de Barcarena	1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	Vara Criminal de Abaetetuba
Vara Única de Igarapé- Miri	Vara Única de Mojú	1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba
Vara Única de Mojú	Vara Única de Igarapé-Miri	2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	Vara Criminal de Barcarena
1ª Vara de Tailândia	2ª Vara de Tailândia	Vara Única de Goianésia do Pará	Vara Única de Mojú
2ª Vara de Tailândia	1ª Vara de Tailândia	Vara Única de Mojú	Vara Única de Goianésia do Pará

Região Judiciária do Salgado (antigas 4ª, 5ª e 6ª Regiões Judiciárias)

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal
2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	Vara Única de São Francisco do Pará
3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	Vara Única de Marapanim
1ª Vara Criminal de Castanhal	2ª Vara Criminal de Castanhal	Vara do Juizado Especial Cível e	Vara Única de Inhangapi

		Criminal de Castanhal	
2ª Vara Criminal de Castanhal	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal	1ª Vara Criminal de Castanhal	Vara Única de Inhangapí
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal	1ª Vara Criminal de Castanhal	2ª Vara Criminal de Castanhal	Vara Única de Inhangapí
Vara Única de Inhangapí	2ª Vara Criminal de Castanhal	1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	1ª Vara Criminal de Castanhal
Vara Única de São Francisco do Pará	Vara Única de Inhangapí	Vara Única de Igarapé-Açu	Vara Única de Maracanã
Vara Única de Igarapé-Açu	Vara Única de São Francisco do Pará	Vara Única de Maracanã	1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal
Vara Única de Marapanim	Vara Única de Curuçá	Vara Única de Igarapé-Açu	2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal
Vara Única de Maracanã	Vara Única de Igarapé-Açu	Vara Única de São Francisco do Pará	3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal
Vara Única de Curuçá	Vara Única de Marapanim	Vara Única de Igarapé-Açu	Vara Única de Maracanã
Vara Única de São Domingos do Capim	Vara Única de Santa Maria do Pará	Vara Única de Inhangapí	Vara Única de São Miguel do Guamá
Vara Única de Santa Maria do Pará	Vara Única de São Miguel do Guamá	Vara Única de São Domingos do Capim	Vara Única de Irituia
Vara Única de São Miguel do Guamá	Vara Única de Irituia	Vara Única de Santa Maria do Pará	Vara Única de Mãe do Rio
Vara Única de Irituia	Vara Única de São Miguel do Guamá	Vara Única de Capitão Poço	Vara Única de Garrafão do Norte
Vara Única de Viseu	Vara Única de Augusto Correa	2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	Vara Criminal de Bragança
1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	Vara Criminal de Bragança	Vara Única de Augusto Correa
2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	Vara Criminal de Bragança	1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	Vara Única de Augusto Corrêa

Vara Criminal de Bragança	1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	Vara Única de Augusto Correa	2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança
Vara Única de Augusto Correa	2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	Vara Única de Viseu	Vara Criminal de Bragança
1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	Vara Criminal de Capanema	Vara Única de Bonito
2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	Vara Criminal de Capanema	1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	Vara Única de Peixe-Boi
Vara Criminal de Capanema	1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	Vara Única de Nova Timboteua
Vara Única de Bonito	Vara Única de Ourém	Vara Única de Peixe-Boi	1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema
Vara Única de Santa Luzia do Pará	Vara Única de Ourém	1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema
Vara Única de Garrafão do Norte	Vara Única de Capitão Poço	Vara Única de Ourém	Vara Criminal de Capanema
Vara Única de Capitão Poço	Vara Única de Garrafão do Norte	Vara Única de Ourém	Vara Única de Bonito
Vara Única de Ourém	Vara Única de Bonito	Vara Única de Capitão Poço	Vara Única de Garrafão do Norte
Vara Única de Nova Timboteua	Vara Única de Peixe-Boi	Vara Única de Santarém Novo	Vara Única de Primavera
Vara Única de Peixe-Boi	Vara Única de Nova Timboteua	Vara Única de Santa Luzia do Pará	Vara Única de Salinópolis
Vara Única de Primavera	Vara Única de Santarém Novo	Vara Única de Salinópolis	Vara Única de Bonito
Vara Única de Santarém Novo	Vara Única de Salinópolis	Vara Única de Nova Timboteua	Vara Única de Primavera
Vara Única de Salinópolis	Vara Única de Santarém Novo	Vara Única de Primavera	Vara Única de Santa Luzia do Pará
Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu	Vara Criminal de Dom Eliseu	Vara única de Ulianópolis	1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas

Vara Criminal de Dom Eliseu	Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	Vara única de Ulianópolis
Vara única de Ulianópolis	Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu	Vara Criminal de Dom Eliseu	3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas
1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	Vara Criminal de Paragominas
2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	Vara Criminal de Paragominas	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas
3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	Vara Criminal de Paragominas	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas	1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas
Vara Criminal de Paragominas	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas	1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas	1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas
Vara Única de Aurora do Pará	Vara Única de Mãe do Rio	Vara Única de Ipixuna do Pará	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas
Vara Única de Ipixuna do Pará	Vara Única de Aurora do Pará	Vara Única de Mãe do Rio	3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas
Vara Única de Mãe do Rio	Vara Única de Ipixuna do Pará	Vara Única de Aurora do Pará	Vara Criminal de Paragominas

Região Judiciária do Marajó (antigas 7ª, 8ª e 9ª Regiões Judiciárias)

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
Vara Única de Cachoeira do Arari	Vara Única de Salvaterra	Vara Única de Soure	Vara Única de Ponta de Pedras
Vara Única de Salvaterra	Vara Única de Soure	Vara Única de Cachoeira do Arari	Vara Única de Ponta de Pedras
Vara Única de Soure	Vara Única de Salvaterra	Vara Única de Cachoeira do Arari	Vara Única de Ponta de Pedras

Vara Única de Muaná	Vara Única de Ponta de Pedras	Vara Única de São Sebastião da Boa Vista	Vara Única de Curralinho
Vara Única de Ponta de Pedras	Vara Única de Muaná	Vara Única de Cachoeira do Arari	Vara Única de Salvaterra
Vara Única de Afuá	Vara Única de Chaves	Vara Única de Anajás	1ª Vara de Breves
Vara Única de Anajás	Vara Única de Afuá	Vara Única de Chaves	2ª Vara de Breves
Vara Única de Chaves	Vara Única de Afuá	Vara Única de Anajás	1ª Vara de Breves
1ª Vara de Breves	2ª Vara de Breves	Vara Única de Curralinho	Vara Única de Melgaço
2ª Vara de Breves	1ª Vara de Breves	Vara Única de Melgaço	Vara Única de Curralinho
Vara Única de Curralinho	Vara Única de Oeiras do Pará	Vara Única de São Sebastião da Boa Vista	2ª Vara de Breves
Vara Única de Melgaço	Vara Única de Portel	2ª Vara de Breves	1ª Vara de Breves
Vara Única de Gurupá	Vara Única de Porto de Moz	Vara Única de Senador José Porfírio	Vara Única de Melgaço
Vara Única de Oeiras do Pará	Vara Única de Curralinho	Vara Única de São Sebastião da Boa Vista	Vara Única de Limoeiro do Ajuru
Vara Única de Portel	Vara Única de Melgaço	1ª Vara de Breves	Vara Única de Oeiras do Pará
Vara Única de São Sebastião da Boa Vista	Vara Única de Curralinho	Vara Única de Muaná	Vara Única de Limoeiro do Ajuru
1ª Vara de Cametá	2ª Vara de Cametá	Vara Única de Limoeiro do Ajuru	Vara Única de Mocajuba
2ª Vara de Cametá	1ª Vara de Cametá	Vara Única de Mocajuba	Vara Única de Limoeiro do Ajuru
Vara Única de Limoeiro do Ajuru	1ª Vara de Cametá	2ª Vara de Cametá	Vara Única de Mocajuba
Vara Única de Baião	Vara Única de Mocajuba	2ª Vara de Cametá	1ª Vara de Cametá
Vara Única de Mocajuba	Vara Única de Baião	1ª Vara de Cametá	2ª Vara de Cametá

Região Judiciária do Alto Tocantins (antigas 10ª e 11ª Regiões Judiciárias)

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Cível e	2ª Vara Cível e	1ª Vara do Juizado	Vara Criminal de Tucuruí

Empresarial de Tucuruí	Empresarial de Tucuruí	Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí	
2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	Vara Criminal de Tucuruí	1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí
Vara Criminal de Tucuruí	1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí	1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí	Vara Criminal de Tucuruí	2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí
Vara Única de Breu Branco	1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí	1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	Vara Única de Goianésia do Pará
Vara Única de Novo Repartimento	Vara Única de Pacajá	2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí
Vara Única de Goianésia do Pará	Vara Única de Jacundá	Vara Única de Breu Branco	1ª Vara de Tailândia
Vara Única de Pacajá	Vara Única de Anapú	Vara Única de Novo Repartimento	2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí
Vara Única de Anapú	Vara Única de Pacajá	Vara Única de Novo Repartimento	1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí
1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá
2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá
3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá
4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá
1ª Vara Criminal de Marabá	2ª Vara Criminal de Marabá	Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá	Vara de Execução Penal de Marabá

2ª Vara Criminal de Marabá	Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá	Vara de Execução Penal de Marabá	1ª Vara Criminal de Marabá
Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá	Vara de Execução Penal de Marabá	1ª Vara Criminal de Marabá	2ª Vara Criminal de Marabá
Vara de Execução Penal de Marabá	1ª Vara Criminal de Marabá	2ª Vara Criminal de Marabá	Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá
Vara Única de Itupiranga	1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá
Vara Única de Jacundá	Vara Única de Goianésia do Pará	1ª Vara Criminal de Marabá	2ª Vara Criminal de Marabá
1ª Vara Cível de Rondon do Pará	1ª Vara Criminal de Rondon do Pará	Vara Única de Dom Eliseu	Vara Única de Jacundá
1ª Vara Criminal de Rondon do Pará	1ª Vara Cível de Rondon do Pará	Vara Única de Jacundá	Vara Única de Dom Eliseu
Vara Única de São Domingos do Araguaia	Vara Única de São João do Araguaia	Vara Única de São Geraldo do Araguaia	1ª Vara Criminal de Marabá
Vara Única de São Geraldo do Araguaia	Vara Única de São Domingos do Araguaia	Vara Única de São João do Araguaia	2ª Vara Criminal de Marabá
Vara Única de São João do Araguaia	Vara Única de São Geraldo do Araguaia	Vara Única de São Domingos do Araguaia	3ª Vara Criminal de Marabá
1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas	1ª Vara Criminal de Parauapebas
2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	2ª Vara Criminal de Parauapebas	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas
3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	Vara da Fazenda Pública e Execução	2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	2ª Vara Criminal de Parauapebas

Parauapebas	Fiscal de Parauapebas	Parauapebas	
1ª Vara Criminal de Parauapebas	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas	1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas
2ª Vara Criminal de Parauapebas	3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	1ª Vara Criminal de Parauapebas	Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas
Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas	1ª Vara Criminal de Parauapebas	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas	3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas	2ª Vara Criminal de Parauapebas	3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas
Vara Única de Curionópolis	Vara Única de Eldorado dos Carajás	1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas
Vara Única de Eldorado dos Carajás	Vara Única de Curionópolis	2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas
1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	Vara Criminal de Canaã dos Carajás	1ª Vara Criminal de Parauapebas
2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	Vara Criminal de Canaã dos Carajás	1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	2ª Vara Criminal de Parauapebas
Vara Criminal de Canaã dos Carajás	1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas

Região Judiciária do Araguaia (antigas 12ª e 13ª Regiões Judiciárias)

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu	Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu	Vara Única de Tucumã	Vara Única de Ourilândia do Norte
Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu	Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu	Vara Única de Ourilândia do Norte	Vara Única de Tucumã

Vara Única de Tucumã	Vara Única de Ourilândia do Norte	Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu	1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara
Vara Única de Ourilândia do Norte	Vara Única de Tucumã	Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu	2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara
1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara	2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara	Vara Criminal de Xinguara	Vara Única de Rio Maria
2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara	Vara Criminal de Xinguara	1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara	Vara Única de Rio Maria
Vara Criminal de Xinguara	1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara	2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara	Vara Única de Rio Maria
Vara Única de Rio Maria	1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara	2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara	Vara Criminal de Xinguara
1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Vara Criminal de Redenção	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção
2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção	Vara Única de Santana do Araguaia
Vara Criminal de Redenção	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção	Vara Única de Santana do Araguaia	2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção	Vara Criminal de Redenção	1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Vara Única de Santana do Araguaia
Vara Única de Santana do Araguaia	1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Vara Criminal de Redenção
1ª Vara de Conceição do Araguaia	2ª Vara de Conceição do Araguaia	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia	1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção
2ª Vara de Conceição do Araguaia	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia	1ª Vara de Conceição do Araguaia	2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção
Vara do Juizado	1ª Vara de	2ª Vara de Conceição do	Vara Criminal de

Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia	Conceição do Araguaia	Araguaia	Redenção
--	-----------------------	----------	----------

Região Judiciária do Xingu (antiga 14ª Região Judiciária)

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	1ª Vara Criminal de Altamira
2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	1ª Vara Criminal de Altamira	2ª Vara Criminal de Altamira
3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	2ª Vara Criminal de Altamira	2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira
1ª Vara Criminal de Altamira	2ª Vara Criminal de Altamira	2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira
2ª Vara Criminal de Altamira	1ª Vara Criminal de Altamira	1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira
Vara Única de Brasil Novo	Vara Única de Medicilândia	3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	1ª Vara Criminal de Altamira
Vara Única de Medicilândia	Vara Única de Brasil Novo	Vara Única de Uruará	2ª Vara Criminal de Altamira
Vara Única de Uruará	Vara Única de Medicilândia	Vara Única de Brasil Novo	1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira
Vara Única de Senador José Porfírio	Vara Única de Vitória do Xingu	2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	1ª Vara Criminal de Altamira
Vara Única de Porto de Moz	Vara Única de Gurupá	1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira
Vara Única de Vitória do Xingu	Vara Única de Senador José Porfírio	3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	2ª Vara Criminal de Altamira

Região Judiciária do Baixo Amazonas (antiga 15ª Região Judiciária)

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém
2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém

Empresarial de Santarém	Empresarial de Santarém	Empresarial de Santarém	Empresarial de Santarém
3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém
4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	Vara do Juizado Especial Cível de Santarém
5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	Vara do Juizado Especial Cível de Santarém	Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém
6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém
Vara do Juizado Especial Cível de Santarém	Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém	2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém
Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém	Vara do Juizado Especial Cível de Santarém	1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém
1ª Vara Criminal de Santarém	2ª Vara Criminal de Santarém	3ª Vara Criminal de Santarém	Vara de Execução Penal de Santarém
2ª Vara Criminal de Santarém	3ª Vara Criminal de Santarém	Vara de Execução Penal de Santarém	1ª Vara Criminal de Santarém
3ª Vara Criminal de Santarém	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém	1ª Vara Criminal de Santarém	Vara do Juizado Especial Cível de Santarém
Vara de Execução Penal de Santarém	1ª Vara Criminal de Santarém	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém	Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém	Vara de Execução Penal de Santarém	Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém	Vara do Juizado Especial Cível de Santarém
Vara Única de Alenquer	Vara Única de Monte Alegre	Vara Única de Prainha	Vara Única de Óbidos
Vara Única de Monte Alegre	Vara Única de Prainha	Vara Única de Alenquer	Vara Única de Óbidos

Vara Única de Prainha	Vara Única de Alenquer	Vara Única de Almeirim	Vara Única de Monte Alegre
Vara Única de Oriximiná	Vara Única de Óbidos	Vara Única de Juruti	Vara Única de Terra Santa
Vara Única de Óbidos	Vara Única de Juruti	Vara Única de Alenquer	Vara Única de Terra Santa
Vara Única de Juruti	Vara Única de Oriximiná	Vara Única de Óbidos	Vara Única de Terra Santa
Vara Única de Terra Santa	Vara Única de Faro	Vara Única de Juruti	Vara Única Óbidos
Vara Única de Faro	Vara Única de Terra Santa	Vara Única de Óbidos	Vara Única de Juruti
Vara Única de Almeirim	Vara Distrital de Monte Dourado	Vara Única de Prainha	Vara Única de Monte Alegre
Vara Distrital de Monte Dourado	Vara Única de Almeirim	Vara Única de Prainha	Vara Única de Monte Alegre

Região Judiciária do Tapajós (antiga 16ª Região Judiciária)

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	Vara Criminal de Itaituba	Vara Única Rurópolis
2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	Vara Criminal de Itaituba	1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	Vara Única Rurópolis
Vara Criminal de Itaituba	1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	Vara Única Rurópolis
Vara Cível de Novo Progresso	Vara Criminal de Novo Progresso	1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba
Vara Criminal de Novo Progresso	Vara Cível de Novo Progresso	Vara Criminal de Itaituba	1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba
Vara Única de Jacareacanga	1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	Vara Criminal de Itaituba
Vara Única Rurópolis	Vara Criminal de Itaituba	1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba

Varas Agrárias do Estado do Pará

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
Vara Agrária de Castanhal	Vara Agrária de Altamira	Vara Agrária de Marabá	Vara Agrária de Redenção
Vara Agrária de Marabá	Vara Agrária de Redenção	Vara Agrária de Altamira	Vara Agrária de Santarém
Vara Agrária de Redenção	Vara Agrária de Marabá	Vara Agrária de Santarém	Vara Agrária de Castanhal
Vara Agrária de Altamira	Vara Agrária de Santarém	Vara Agrária de Castanhal	Vara Agrária de Marabá
Vara Agrária de Santarém	Vara Agrária de Castanhal	Vara Agrária de Redenção	Vara Agrária de Altamira

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0000369-98.2023.2.00.0814
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
SINDICADO: MAURO FERNANDO SCHMIDT
ADVOGADO: DANIEL GUALBERTO (OAB/PA Nº 21.296)
REF. PROC.: 0878144-31.2018.8.14.030

EMENTA: PSICÓLO. DEPOIMENTO ESPECIAL. POSTURA DESRESPEITOSA COM MAGISTRADA. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Decisão: (...) A Comissão Sindicante, em estrita observância às provas dos autos, entendeu haver indícios de autoria e materialidade de cometimento de infração administrativa disciplinar atribuída ao servidor Mauro Fernando Schmidt, razão pela qual se manifesta pela instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no art. 201, III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

Diante do exposto, e, em estrita observância ao descrito no art. 202 do mesmo diploma legal, acato, na totalidade, o Relatório da Comissão Sindicante e **DETERMINO** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor MAURO FERNANDO SCHMIDT, matrícula 68.705.

Remetam-se os presentes autos à Comissão Disciplinar do TJ/PA, a qual couber por distribuição, concedendo-lhe o **prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos**.

Expeça-se a competente portaria.

Dê-se ciências às partes.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 15.09.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003122-28.2023.2.00.0814
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
REQUERIDO: 5ª VARA DA FAMÍLIA DE BELÉM
REF. PROC.: 0078087-17.2016.8.14.030

DECISÃO

EMENTA: CARTA PRECATÓRIA. QUESTIONAMENTO SOBRE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências encaminhado a este Órgão Correicional pela Corregedoria-Geral de

Justiça do Paraná, em busca de manifestação da 5ª Vara da Família de Belém, no sentido de persistir ou não interesse na realização de exame de DNA, objeto de Carta Precatória endereçada à Vara da Família e Sucessões da Lapa, no estado do Paraná. A missiva em questão foi expedida no processo nº 0078087,17.2016.8.14.0301

O Magistrado José Antônio Ferreira Cavalcante, titular da 5ª Vara da Família de Belém, em resposta acerca dos fatos acima narrados manifestou interesse na realização do exame em questão, acrescentando que remeteu vários ofícios ao Juízo Deprecado, no sentido de cobrar a realização do exame, sem nunca haver recebido resposta.

É o Relatório.

DECIDO.

Considerando que o Magistrado titular da unidade requerida manifestou interesse na realização do exame em questão, verifico que o objeto do presente feito está satisfeito. Assim sendo, **DETERMINO** o encaminhamento da manifestação à parte Requerente, bem como o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Ciência às partes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

À Secretaria.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002962-03.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDENCIAS. INADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTO. ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA COM RELAÇÃO A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSOS LEGAL E A NATUREZA JUDICIAL DO ATO. EVENTO FINALIZADO. RECOMENDAÇÃO PARA ATOS FUTUROS A SER OBSERVADA AS ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA.

Trata-se de Portaria nº 004/2023-GAB/3ªVC, editada pelo Juiz Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti, que, no uso de suas atribuições legais (art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 5008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), **disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em shows, festas, boates, bares, bailes ou promoções dançantes ou congêneres**, 56ª AGROPEC 2023 (id 3198228).

O ato normativo em comento foi apresentado via Pje Cor 0002962-03.2023, no dia 04.08.2023, pelo

magistrado titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas (id 3205960).

Em análise preliminar por este censório restou **evidente a inadequação do procedimento adotado, ressaltando-se não estar comprovada a distribuição de procedimento judicial prévio à edição da portaria, tampouco existência de qualquer manifestação escrita do Ministério Público do Estado sobre as determinações contidas no ato normativo sob análise, pelo que foi intimado o magistrado da unidade para que observasse o art. 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente, procedendo a distribuição de procedimento judicial e a intimação do Ministério Público do Estado do Pará a fim de acompanhar e fiscalizar todo o trâmite procedimental, bem como informasse o número do processo no PJe e encaminhasse à este Órgão Correccional o inteiro teor da decisão proferida nos referidos autos a partir da qual ficariam circunstanciados os termos da Portaria acima mencionada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.**

É o breve Relatório.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a edição de portarias expedidas pelos Juizados da Infância e Juventude com o objetivo de regulamentar situações envolvendo crianças e adolescentes são corriqueiras, porém **a partir da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente em consolidação dos princípios da Constituição Federal de 1988, tornou-se imprescindível que tais atos passassem a adotar um procedimento que possibilitasse a mais ampla participação da sociedade, essencialmente o Ministério Público, revestindo-se de natureza judicial, passível de recurso.**

Tecidos os esclarecimentos iniciais, restou verificado nos presentes autos, a partir do que apresentado inicialmente pelo Juiz Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas (id 3198227), **a inadequação do procedimento realizado tendo em vista que não houve prévia autuação de processo no sistema eletrônico deste Tribunal, e, a partir de documentos iniciais, conseguinte oitiva do Ministério Público e posterior prolação de decisão judicial que embasasse a publicação da portaria em referência, garantindo o devido processo legal.**

Das informações apresentadas pelo magistrado, **restou verificado que a atuação judicial, consubstanciada na autuação do Procedimento Comum Cível nº 0804482-68.2023.8.14.0039 contendo a Portaria 004/2023-GAB-3VC e ofícios de comunicação expedidos ao Ministério Público e ao Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas, instituição organizadora do evento - se deu em momento posterior a decisão exarada por este censório nos presentes autos (id 3229112), não constando do referido procedimento comum decisão judicial, tampouco documentos e comprovação de diligências promovidas pelo Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas junto à Rede da Infância e Juventude, que houvessem subsidiado a atuação judicial para edição e publicação da Portaria nº 004/2023-GAB-3VC.**

De bom alvitre mencionar que as questões, em regra, contidas em tais atos normativos tem natureza de restrição de direitos fundamentais, as quais exigem a clareza de fundamentos e adequação da decisão a cada caso, pelo que imprescindível o percurso do procedimento prévio.

Ante todo o exposto, diante da impossibilidade de generalidade e necessidade de clareza da fundamentação e documentação das razões que levam a expedição de portarias lavradas por juízes da Infância e Juventude, nos termos do art. 153 do ECA, **ORIENTO o Juiz Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas para que, havendo necessidade de expedir atos normativos/portarias desta natureza, atente aos fundamentos delineados na decisão id 3205960 deste censório nos presentes autos, formando autos judiciais prévios a edição do ato normativo, no qual deve conter todos os documentos e diligências promovidas pelo Juízo da unidade judicial que subsidiaram a atuação judicial prévia, culminada com edição de portaria, devendo conter também, obrigatoriamente, manifestação prévia do Ministério Público e a decisão judicial que subsidia a edição do normativo, em tudo observando o devido processo legal.**

Cientifique o Juiz Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas e equipe de servidores da unidade.

Publique-se no Diário de Justiça.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para cumprimento.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000282-45.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA APURATÓRIA

SINDICADO: EM APURAÇÃO

EMENTA: FURTO DE BENS. PROVÁVEL AÇÃO DE AGENTE EXTERNO À ESTRUTURA FUNCIONAL DO TJPA. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO

Decisão: (...) A presente Sindicância foi instaurada para que fosse investigado o furto de pneus de duas motocicletas recolhidas no pátio do Fórum de Conceição do Araguaia.

O relatório final apresentado pela Comissão Sindicante constatou que não há ação de nenhuma pessoa pertencente à estrutura funcional deste Tribunal de Justiça, em razão de todo o conjunto probatório colhido, este consistindo na oitiva do servidor Renildo Alves dos Santos e do segurança Cleive Borges dos Santos Júnior, bem como em inspeção realizada nas motocicletas, pátio do Fórum e nos prédios adjuntos a este, em razão de suspeitas de que estes tenham sido utilizados na empreitada.

Conclui-se, portanto, que durante a instrução da presente Sindicância Investigativa não foi possível reconhecer a prática de qualquer ato passível de responsabilização disciplinar.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

?Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;?

?Art. 224 ? O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de falta funcional, acolho o relatório final apresentado e, com fundamento no art. 201, I da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa.

Não obstante, em razão das recomendações do Juiz presidente da Comissão sindicante, **DETERMINO** seja o Relatório Final da comissão sindicante atuado em três procedimentos apartados:

1. À 1ª Vara Cível e Penal de Conceição do Araguaia em relação ao andamento dos processos aos quais as motocicletas apreendidas estão vinculadas (0003316-52.2013.8.14.0017 e 0001999-82.2014.8.14.0017), tendo em vista a degradação dos bens;
2. Ao Setor de Engenharia, para que faça avaliação das condições de segurança do prédio onde funciona o Fórum de Conceição do Araguaia, com vistas a evitar que a situação ora verificada se repita;
3. Ao Gabinete do Governador do Estado do Pará, para que seja cientificado acerca das condições de segurança do prédio onde funcionou a Escola Frei Gil de Villeneuve, em Conceição do Araguaia.

Dê-se ciências às partes.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 15.09.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003311-06.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DA COMARCA DE BELÉM/PA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ

REF. PROCESSO Nº 0000241.14.2019.8.14.0140

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito da Vara de Combate ao crime Organizado da Comarca de Belém/PA**, a fim de que seja devolvida a Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº **0033794.02.2015.8.14.0008**, expedida pelo referido Juízo de Direito, encaminhada à **Comarca de Santa Luzia do Pará/PA**.

Observa-se que há informação que a mencionada Carta Precatória foi cumprida em 17/10/2019, porém não devolvida aos autos, mesmo após várias solicitações ao Juízo deprecado.

Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 3316561), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 3353874) aduzindo o seguinte:

?Após os cumprimentos de praxe, informo que a Carta Precatória de n.º 0000241.14.2019.8.14.0140 (nosso) foi devidamente juntada aos autos de origem, processo de n.º 0033794-02.2015.8.14.0008,

conforme comprovante anexo.

Informo, ainda, que a mesma foi devolvida, também, pelo malote digital, conforme comprovante anexo?.

É o sucinto relatório.

Decido.

A Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará/PA, **Tamires Milena Alves**, informou a esta Corregedoria ? Geral de Justiça que a Carta Precatória, referente aos autos do processo **0033794.02.2015.8.14.0008** (nova atualização 0000241.14.2019.8.14.0140), foi devolvida ao Juízo deprecante em 12/09/2023, por meio de Malote Digital 81420232358677, conforme documento presente no Id. 3353961

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, archive-se.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003307-66.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE/PA

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA

REF. PROCESSO Nº 0000915.69.2012.8.14.0032

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos protocolizados por este Órgão Correcional, cujo objeto trata de pedido de providências formulado pelo **Juízo de Direito da Vara Única de Monte Alegre/PA**, em que demanda

adoção de medidas em relação ao cumprimento e devolução de Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº **0000915.69.2012.8.14.0032**, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Altamira/MA.

Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 3323424), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 3361907) aduzindo o seguinte:

?Honrado em cumprimentá-lo e em atenção ao determinado na Decisão contida no ID nº 3223424, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que, em consulta ao Sistema Libra, a Carta Precatória ? processo 0003064-22.2012.814.0005, expedida pelo Juízo da Comarca de Monte Alegre ? Pará, foi cumprida pelo Oficial de Justiça em 31/07/2012.

A aludida Carta Precatória foi devolvida, fisicamente, por meio dos Correios, ao Juízo Deprecado através do Ofício nº 857/12, de 27/11/2012. Na oportunidade, conforme Certidão da Diretora de Secretaria, após diligência realizada junto ao Cartório de Registro Civil e Notas do 3º Ofício da Comarca de Altamira, informamos que foi realizada a averbação do Divórcio, conforme determinado pelo Juízo Deprecado?.

É o sucinto relatório.

Decido.

O Exmo. Sr. Dr. Agenor de Andrade, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira/PA, informou, a esta Corregedoria ? Geral de Justiça, que foi promovido o cumprimento da Carta Precatória, pelo Oficial de Justiça em 31/07/2012, sendo a devolução, ao Juízo da Comarca de Monte Alegre/PA, ocorrida em 27/11/2012, conforme documentos nos Id. 3361908 e Id. 3361909.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Órgão Correicional do Maranhão, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003052-11.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE TAILÂNDIA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima atendendo ao interesse do Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Rorainópolis/RR, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **1000065-20.2020.8.23.0047** e expedida para a Comarca de Tailândia/PA.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tailândia noticiou o cumprimento e devolução ao Juízo deprecante da Carta Precatória n.º **2000001-53.2023.8.14.0074** extraída dos autos do processo n.º **1000065-20.2020.8.23.0047** (Id. 3281929).

Constam comprovantes anexados (Ids. 3281931 e 3281932).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão da requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória n.º **2000001-53.2023.8.14.0074** extraída dos autos do processo n.º **1000065-20.2020.8.23.0047**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, corroborada por consulta realizada em 11/09/2023 junto ao sistema SEEU, verificou-se que em 23/08/2023 a carta precatória n.º **2000001-53.2023.8.14.0074** extraída dos autos do processo n.º **1000065-20.2020.8.23.0047** foi devolvida ao Juízo Deprecante após o seu cumprimento.

Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003357-92.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTO CORRÊA/PA

REF. PROCESSO Nº 0265536.94.2021.8.06.0001

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE**, a fim de que seja cumprida a Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº **0265536.94.2021.8.06.0001**, expedida pelo referido Juízo de Direito, encaminhada à **Comarca de Augusto Corrêa/PA**.

Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 3331278), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 3367066) aduzindo o seguinte:

?Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que já houve a devolução da carta precatória com o devido cumprimento em 12/01/2022 ? sendo recebida por malote digital no dia 03/07/2022, conforme certidão anexa e print do malote digital?.

É o sucinto relatório.

Decido.

A Magistrada **Dra. Angela Graziela Zottis**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA, informou a esta Corregedoria ? Geral de Justiça que a Carta Precatória, referente aos autos do processo **0265536.94.2021.8.06.0001** (nova atualização 0800570.44.2021.8.14.0068), foi cumprida e devolvida ao Juízo deprecante em 12/01/2022, por meio de Malote Digital 81420221642667, conforme documento presente nos Id. 3367066 e Id. 3367069 - página 02.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002644-20.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

DECISÃO

EMENTA: CARTA PRECATÓRIA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Tendo em vista a informação apresentada no ID nº 3.314.727, de que a Precatória foi devidamente cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante, verifica-se que o objeto deste pedido de providências foi satisfeito.

Considerando que todas as medidas cabíveis foram adotadas pelo Juízo Requerido, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

À Secretaria para os devidos fins.

Ciência às partes.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0000961-45.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

REF. PROC. 0805586-29.2022.8.14.0040

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO

Cuida-se de ofício firmado pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao Juízo de Direito da Vara 2ª Vara Criminal de Parauapebas a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do processo nº. **0805586-29.2022.8.14.0040**.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 3330342 informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante.

Em consulta realizada diretamente ao Sistema PJe em 12/09/2023, verifica-se que a referida carta precatória foi devolvida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, via e-mail, no endereço eletrônico: 01vara.arn@trf1.jus.br, atendendo a providência solicitada.

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos**.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE ACESSO AO DESEMBARGO. CONCURSO Nº 2/2023-SEJJUD. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acham-se abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis - a teor do art. 83 da Lei Estadual nº 8.972/2020 -, contados a partir da publicação deste, às inscrições de Juízes de Direito de 3ª Entrância que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **Acesso ao Desembargo** para provimento de vaga pelo critério de **antiguidade**:

1. A vacância do cargo de Desembargador ora ofertado ocorreu, em **15/9/2023**, ante a Aposentadoria voluntária da Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, através da Portaria nº 3999/2023-GP, publicada no Diário da Justiça em 15/9/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância quanto aos critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

2. O presente Edital de Ascensão por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 1/2023-SEJJUD (PROMAG) de Ascensão por merecimento, o qual foi publicado, na Edição nº 7609 do Diário da Justiça eletrônico, em 1º/6/2023 -, observando-se as diretrizes da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e da Resolução TJPA nº 9/2018, que foi publicada, em 8/6/2018, no Diário da Justiça, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada em 6/6/2019;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e com o art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) - nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA -, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. O pedido de inscrição deve ser instruído na forma do art. 10 e do art. 11, da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 20 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

ATA DE SESSÃO

35ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **13 de setembro de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadores justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, EVA DO AMARAL COELHO e o Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h38min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão registrando, com muito pesar, o falecimento do Sr. Cezar Bechara Nader Mattar, genitor do Procurador-Geral de Justiça César Bechara Nader Mattar Júnior, ocorrido no dia 6/9/2023, propondo envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhada pelos seus pares, de forma unânime. Em seguida, a Presidente procedeu a leitura de um texto em homenagem a brilhante carreira da Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, a qual está prestes a se aposentar, recordando suas qualidades profissionais e pessoais, sendo exibido um vídeo na sequência que relembrou a carreira da magistrada no Poder Judiciário do Estado do Pará. O Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes fez uso da palavra para ressaltar o misto de sentimentos que se apresenta no momento com a despedida da Exma. Sra. Desembargadora Nazaré Saavedra, no entanto, na certeza de que a colega sai com o sentimento de dever cumprido, desejando muitas felicidades neste novo ciclo de sua vida. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento recordou o longo tempo em que conhece a Exma. Sra. Desembargadora Nazaré Saavedra, ressaltando suas qualidades como ser humano e profissional, afirmando que o TJPA sentirá bastante com a sua ausência diária, desejando um abençoado novo ciclo em sua vida. Na sequência, a Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha fez uso da palavra para ressaltar o exemplo de pessoa, de magistrada e de mulher que é a Exma. Sra. Desembargadora Nazaré Saavedra, a qual fará muita falta a este Tribunal de Justiça, desejando-lhe saúde e felicidades na nova trajetória. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes pediu a palavra para lembrar as homenagens que foram feitas a colega Nazaré Saavedra, por ocasião da última sessão na 2ª Turma de Direito Privado, desejando vida longa e feliz a amiga. O Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares manifestou-se, no sentido de, igualmente, ressaltar as qualidades da colega Nazaré Saavedra, rogando a Deus que abençoe este novo ciclo. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque, da mesma forma, ressaltou as qualidades da colega e amiga Nazaré Saavedra, desejando que seja muito feliz em sua vida. O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto deixou seu testemunho em relação a colega Nazaré Saavedra, ressaltando sua admiração pela sua conduta profissional, desde os tempos em que era advogado até o momento em que tornou-se desembargador pelo quinto constitucional. Finalizou desejando muitas felicidades em sua vida. A Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt registrou sua admiração pela colega Nazaré Saavedra, por todas as qualidades que nutre, tanto na esfera pessoal quanto na profissional, desejando-lhe vida longa e feliz. O Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro lembrou que o nome da colega é abençoado, uma vez que homenageia a mãe de Deus, ressaltando ser merecedora por todas as qualidades que possui. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior lembrou da convivência de longa data que possui com a colega

Nazaré Saavedra, ressaltando a falta que ela fará ao TJPA, no entanto, deseja que seja um novo ciclo abençoado, diante do sentimento de dever cumprido. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira desejou muitas felicidades à colega Nazaré Saavedra nesta nova fase de sua vida. A Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, igualmente, saudou a colega Nazaré Saavedra, desejando muitas felicidades na sequência da caminhada. O Exmo. Sr. Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães relembrou da gratidão e respeito que nutre pela colega Nazaré Saavedra, desejando muitas bênçãos em sua trajetória. O Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário registrou as inúmeras qualidades que a colega possui enquanto pessoa e magistrada, desejando muitas felicidades em sua nova vida que ora se inicia. O Exmo. Sr. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero registrou a marca que a colega deixa no TJPA, desejando-lhe felicidades. O Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar ressaltou o caráter que a Desa. Nazaré Saavedra possui, desejando muitas felicidades nesta nova missão. A Exma. Sra. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra registrou ser um misto de alegria e tristeza, desejando muita luz neste novo ciclo de sua vida. A Exma. Sra. Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices anotou a grande admiração que nutre pela Desa. Nazaré Saavedra, rogando a Deus Pai que a abençoe sempre. O Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno ressaltou o exemplo de pessoa e profissional que é a Desa. Nazaré Saavedra, desejando muitas bênçãos divinas nesta nova fase de sua vida. O Exmo. Sr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça, pediu a palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) saudar a Desa. Nazaré Saavedra pela sua brilhante carreira na magistratura paraense, desejando-lhe muitas felicidades e bênçãos divinas neste novo ciclo. Aproveitou, por fim, para felicitar os dois novos desembargadores desta Corte de Justiça, colocando o MPPA à disposição para o que for necessário. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, após receber uma placa da Presidente, em alusão a sua carreira na magistratura paraense, utilizou o púlpito do Plenário para agradecer a todos e todas pelas palavras de carinho. Em seguida, procedeu a leitura de um texto em que rememorou toda a sua trajetória profissional, a qual teve início há mais de 40 (quarenta) anos. Seguiu agradecendo a amizade de todos os seus pares e o empenho e parceria de todos os integrantes de seu gabinete, para os quais terá eterna gratidão, além de toda equipe técnica das comissões pelas quais passou. Finalizou agradecendo, de forma emocionada, a toda sua família pelo carinho e compreensão ao longo de tantos anos, registrando ter sido uma honra participar de toda esta jornada.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0803061-63.2023.8.14.0000)

Requerente: Federação Paraense de Futebol (Advs. Leonardo Augusto Pereira Bailosa - OAB/SP 206203, Manoela Bastos de Almeida e Silva - OAB/SP 178380, Miussha de Lima Gerardo - OAB/SP 439042)

Requerido: Município de Belém (Procurador do Município Gustavo Azevedo Rôla - OAB/PA 11271)

Requerida: Câmara Municipal de Belém (Procuradores do Município Carmen Célia Campelo de Sousa Moreira - OAB/PA 6185, Emanuel O? De Almeida Filho - OAB/PA 5399, José Geraldo de Jesus Paixão - OAB/PA 2797, Leônidas Gonçalves de Alcântara - OAB/PA 4854, Sebastião Barros do Rego Baptista - OAB/PA 4919)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 6/9/2023, após a Relatora apresentar voto pelo deferimento da medida cautelar, com efeito ?ex nunc?, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes.

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0811020-22.2022.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Novo Progresso

Requerida: Câmara Municipal de Novo Progresso (Adv. Roni Yutaka Yamaguti - OAB/PA 12901)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeito ex tunc, nos termos do voto da Relatora.

3 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0805190-80.2019.8.14.0000)

Requerente: Governador do Estado do Pará

Requerido: Presidente da ALEPA (Procurador-Geral da ALEPA João Luís Brasil Batista Rolim de Castro ? OAB/PA 14045)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ? OAB/PA 14800)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeito ex nunc, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h15min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 28ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0800343-93.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: J. L. B. de C. F.

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

ADIADO em razão de vista à Exma. Desª. Vania Fortes Bitar. Antes do deferimento do pedido de vista, os Exmos. Des^{es}. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Relatora) e Leonam Gondim da Cruz Júnior, de ofício, conheceram da impetração do habeas corpus e, no mérito, votaram pela denegação da ordem.

Ordem: 002

Processo: 0811622-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DENIS DA CONCEIÇÃO MATOS

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 003

Processo: 0808455-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WANDERLEY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES - (OAB MT15616-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

* Suspeição: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Ordem: 004

Processo: 0809364-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WILLY NELSON CORDEIRO DA COSTA

ADVOGADO: DIEGO ÁTILA LOPES SANTOS - (OAB MT21614-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 005

Processo: 0807974-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROLF EUGEN ERICHSEN

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 006

Processo: 0811148-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CLEOANE DE MENEZES PINHEIRO

ADVOGADO: HELTON MACHADO CARREIRO - (OAB PA22880-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 007

Processo: 0813456-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO DA FONSECA

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 20 de setembro de 2023. ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA/RESENHA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0805203-74.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JAIRO GEMAQUE DE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI - (OAB PA15070-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0807606-16.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: ODENEI FERREIRA ARAUJO

REPRESENTANTE: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0808653-25.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DIEGO SILVA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0806553-97.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: BRIAN WESLEY CORREA FAUSTINO SADIM

REPRESENTANTES: RAIMUNDO HELIO SERRA SOUSA - (OAB PA9483-A), JEFFERSON COSTA VIEIRA - (OAB PA28801-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0810483-26.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0002593-50.2005.8.14.0005 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FABIO SANTOS DE LIMA VULGO VELA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0006976-80.2016.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0000414-65.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCOS ROMARIO DOS SANTOS MACIEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0004952-13.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0003583-62.2018.8.14.0077 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FERNANDO SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0003482-37.2017.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: AURILENE DO SOCORRO TEIXEIRA DE CRISTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0004429-61.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOSE MARIA DA SILVA MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0021291-89.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: FELIPE JOSE DE SOUZA PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0000352-27.2010.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA
REPRESENTANTE: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0000259-14.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO/APELANTE: MAURICIO ATAIDE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

16 - PROCESSO: 0004205-73.2013.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0006669-20.2014.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL CLEYTON SOUZA GADELHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0138407-31.2015.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DARINILDA CHAVES PINHEIRO
REPRESENTANTE: MAX DO SOCORRO MELO PINHEIRO - (OAB PA21293-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0089515-42.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON HUGO CASTRO MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0012066-50.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAGNO ALENCAR COSTA BARBOSA

REPRESENTANTE: ENDEL ELSON CORREA COELHO - (OAB PA15984-A)

APELANTE: CAIO FABIO DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0012176-78.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JURANDIR DE SENA FILHO

REPRESENTANTE: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO - (OAB PA28746-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0004292-95.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALDENIR TEIXEIRA DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0001202-60.2019.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ LUCAS DE SOUZA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0020795-26.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVID GONCALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0800441-96.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIKA DAIANE MARECO MOURA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0800049-79.2021.8.14.1465 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADALTINO DOS SANTOS GOMES

REPRESENTANTE: WILLIAM JASSIE ARAUJO OLIVEIRA - (OAB PA34566-B)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0800593-79.2021.8.14.0103 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATEUS SOARES ALVES SILVA

REPRESENTANTE: PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0800246-88.2022.8.14.0110 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCAS CARNEIRO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0012159-77.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: KELVYNNI RAPHAEL BARROSO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0013859-26.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAX ANDRADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0000219-48.2011.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RICARDO ROMULO DOS SANTOS RIBEIRO

REPRESENTANTES: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A), ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0000774-83.2011.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTO DA COSTA NUNES

REPRESENTANTES: EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB PA7564-A), ARMANDO AQUINO ARAUJO

JUNIOR - (OAB PA14403-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0021461-08.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: ELIELTON ALVES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0004051-63.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABRICIO ALESSON DE ARAUJO BATISTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0003795-86.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABIO JUNIOR MARTINS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0002230-36.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MURILO GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0009763-16.2016.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO GONCALVES COELHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0002552-05.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RUAN REIS DOS SANTOS MATHIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0003107-78.2019.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIELSON LIMA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0005868-19.2019.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATAN GONCALVES DE SOUZA

APELANTE: ROSINALDO COSTA ROCHA FILHO

REPRESENTANTE: JECONIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0004475-53.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CHRISTIAN HERLES LIMA TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0003286-71.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEISO RAFAEL FONSECA OLIVEIRA

REPRESENTANTES: FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA - (OAB PA28649-A), FRANCISCO VILARINS PINTO - (OAB PA16010-A), TANIA VILARINS PINTO - (OAB PA26275-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LAYSSA SILVA CARVALHO ALMEIDA DE SOUZA

REPRESENTANTE: GLAUBER PAIXAO DOS SANTOS - (OAB PA27877-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0003496-91.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VIDAL MORAES ARAUJO SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0001121-25.2020.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEMERTON SOUZA SANTOS

REPRESENTANTE: ADRIANO PINHEIRO DE FREITAS - (OAB PA30249-A)

APELANTE: SILVANA JARDIM TENORIO

REPRESENTANTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS MAGNO - (OAB PA30437-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0802601-08.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIELE BRITO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0808317-21.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDREZA FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: JAIRIANE DOS SANTOS MOTA - (OAB PA20006-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0006735-74.2017.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOAO MENDES VIANA

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**. Belém/PA, 20 de setembro de 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2023 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 26 DE SETEMBRO DE 2023, às 09h30**, para realização da **14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede deste E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico < **<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>**> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

FEITOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0806056-49.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**AGRAVANTE:** CASSIO JEOVANY DE MELO SILVA**ADVOGADA:** ANA CARLA CUNHA DA CUNHA (OAB PA7485)**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**OBS.:** DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA**2 - PROCESSO 0029422-58.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** J. L. R. O.**ADVOGADO:** FUAD DA SILVA PEREIRA (OAB PA9658)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**OBS.:** RETIRADO DA PAUTA DA 24ª SESSÃO VIRTUAL**TEM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL****3 ? PROCESSO 0005566-94.2018.8.14.0401 ? APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO e JUSCELINO MENDES DA SILVA**ADVOGADOS:** RAONY MICCIONE TORRES (OAB/PA 18458), IGOR OLIVEIRA CARDOSO (OAB/PA 26300), JORGE VICTOR CAMPOS PINA (OAB/PA 18198), ULYSSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA (OAB/PA 957), ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA (OAB/PA 7698) e IVAN LIMA DE MELLO (OAB/PA 16487)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**OBS.:** RETIRADO DA PAUTA DA 25ª SESSÃO VIRTUAL**TEM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL****4 - PROCESSO 0009295-43.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RAIMARA VIEIRA COELHO e JOÃO PAULO VIEIRA COELHO**ADVOGADO:** KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB PA22428)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**OBS.:** RETIRADO DA PAUTA DA 13ª SESSÃO PRESENCIAL**TEM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL****5 - PROCESSO 0010201-47.2015.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ELCIAS NAZARÉ ROCHA**ADVOGADO:** JOSÉ RICARDO PINTO BENTES (OAB PA21632)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**OBS.:** RETIRADO DA PAUTA DA 24ª SESSÃO VIRTUAL**6 - PROCESSO 0009132-16.2017.8.14.0133 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** E. R. DOS S.**ADVOGADO:** ARTHUR DIAS DE ARRUDA (OAB PA12743)**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** MÁRIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**OBS.:** RETIRADO DA PAUTA DA 26ª SESSÃO VIRTUAL

BELÉM (PA), 20 DE SETEMBRO DE 2023

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo nº 0001461-19.2010.8.14.0801

Autora: MARIA JOSÉ BERNARDES COELHO

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Pará

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE 23.255 e JOÃO PAULO BACELAR, OAB/PA 1.348-A

DESPACHO

Cuida-se de petição protocolizada neste Juizado Especial Cível pelo Banco BMG, em 07/07/2023, visando o desarquivamento do processo em epígrafe, no qual o peticionante é réu.

Nos termos da Portaria 1627/2023-GP o desarquivamento de autos físicos deverá ocorrer somente no formato digital e será obrigatoriamente precedido de despacho prolatado pelo juízo da unidade em que tramitou, fundamentado de forma concreta.

Ocorre que o peticionante sequer aduziu os motivos do pedido.

Assim exposto, INTIME-SE o Banco BMG para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar o pedido de desarquivamento, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retorne o expediente ao gabinete para deliberação.

Belém/PA, 18 de setembro de 2023.

MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Juiz de Direito Titular da

11ª Vara do Juizado Especial Cível

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO: 0847898-52.2018.8.14.0301 AÇÃO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer], REQUERENTE: RAFAEL LUIZ SANTANA DE VASCONCELOS (ADV. Advogado(s) do reclamante: JOSE ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES, WILOANA DE NAZARE CHAVES WARISS), REQUERIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL - Advogado do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, OAB-PA: 12358. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a parte requerida para no prazo de 15 dias úteis (art. 523, caput do NCPC) efetuar o pagamento do valor remanescente no importe de R\$ 1.318,28, conforme decisão de ID: 96847103. Mosqueiro, 20 de setembro de 2023. Wandrei Rocha, Analista Judiciário.

Processo nº 0800576-47.2020.8.14.0501

Exequente: SANTOS & FAGANELLO LTDA - EPP

ADVOGADOS: FÁBIA MÁXIMO BEZERRA BORGES - OAB/PA nº 26.271

BRUNNO DE NOVOA MARTINS PINTO - OAB PA23629

Executado: CRISTIANO SANTIAGO DA SILVA

DECISÃO

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe endereço correto do executado para intimação.

Cumpra-se.

Mosqueiro, 19 de junho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 204/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Afuá.

PA-EXT-2023/03818

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	236.277 A 236.350	E
PROCURAÇÃO PUBLICA	80.759 A 80.800	I
POSTECIPAÇÃO	997.977 A 998.000	A
POSTECIPAÇÃO	1.114.451 A 1.114.850	A
GERAL	13.077.938 A 13.077.950	H
GERAL	241.822 A 241.950	I
CERTIDAO	580.774 A 580.800	I
CERTIDAO	587.051 A 587.150	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.656.555 A 5.656.650	I
AUTENTICAÇÃO	1.376.112 A 1.376.200	I
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	146.742 A 146.850	A
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	75.501 A 75.600	A
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	55.181 A 55.200	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	31.101 A 31.150	C
GRATUITO	127.151 A 127.200	I
GRATUITO	673.737	C
GRATUITO	673.741 A 673.900	C
ESCRITURA PUBLICA	239.788 A 239.800	D

Belém, 25/08/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 205/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório da Vila de Beja, Comarca Abaetetuba.

PA-EXT-2023/04857

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
AUTENTICAÇÃO	16.126.953 A 16.127.000	H
RECONHECIMENTO DE FIRMA	2.520.749 A 2.520.750	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.199.101 A 5.199.150	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	21.301 A 21.400	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	82.393 A 82.400	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	167.501 A 167.550	C

Belém 18/09/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 206/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório da Zona Mahúba, Comarca de Abaetetuba.

PA-EXT-2023/04855

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	308.390 A 308.450	I

CERTIDÃO	597.151 A 597.200	I
CERTIDAO	215.301 A 215.350	I
GERAL	13.095.976 A 13.096.000	H
GERAL	13.006.851 A 13.006.900	H
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	81.101 A 81.200	C
GRATUITO	310.179 A 310.250	H

Belém, 18/09/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 207/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Rio Urubueua, Comarca Abaetetuba.

PA-EXT-2023/04854

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	30707 A 30750	A
CERTIDÃO DE OBITO 2ª VIA	96602 A 96700	A
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	8.810 A 8.850	C
GRATUITO	63.251 A 63.350	I
GRATUITO	4.522 A 4.600	I
CERTIDÃO	136.945 A 136.950	I
CERTIDÃO	215.357 A 215.450	I
CERTIDÃO	308.751 A 308.850	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	552.036 A 552.050	D
CERTIDÃO DE OBITO 1ª VIA	57.755 A 57.800	A

CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	57.728 A 57.750	A
GERAL	12.910.863 A 12.910.950	H

Belém 18/09/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 208/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Brejo do Meio, Comarca Marabá.

PA-EXT-2023/04919

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	1.464.232 A 1.464.250	H
CERTIDÃO	252.901 A 252.950	I
GERAL	13.044.639 A 13.044.650	H
GERAL	119.901 A 120.100	I
GRATUITO	475.092 A 475.250	H
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	50.644 A 50.650	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	117.351 A 117.400	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	172.451 A 172.650	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	217.926 A 217.950	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	2.251 A 2.300	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	137.921 A 137.950	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	78052 A 78100	A

Belém 18/09/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 209/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório João Miranda, Comarca Abaetetuba.

PA-EXT-2023/04858

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	3.339.585 A 3.339.800	I
ESCRITURA PUBLICA	223.586 A 223.590	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	35.687 A 35.700	I
AUTENTICAÇÃO	822.651 A 822.750	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	59.006	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	125.551 A 125.650	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	125.654 A 126.050	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	9.151 A 9.650	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	213.070 A 213.100	C

Belém 18/09/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 210/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Arapapu, Comarca de Abaetetuba.

PA-EXT-2023/04853

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
--------------	-----------	-------

CERTIDÃO	597.134 A 597.150	I
CERTIDÃO	598.401 A 598.450	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	151.131 A 150.200	B
GRATUITO	127.764 A 127.850	I
GERAL	323.310 A 323.350	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	65.502 A 65.550	A

Belém, 18/09/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 ? Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0848976-47.2019.8.14.0301

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: ESTADO DO PARA

EXECUTADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA, ASSOCIACAO ULYSSES PEREIRA

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **CITA** a parte **EXECUTADA: ASSOCIACAO ULYSSES PEREIRA**, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 28 de agosto de 2023. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0866857-71.2018.8.14.0301, em que é autor ODENILDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, em face de FABRÍCIO DO NASCIMENTO NUNES CPF: 587.487.762-20, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 20 de setembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Diana Cristina Ferreira da Cunha, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0866688-50.2019.8.14.0301, em que é autor RAFAEL DIAS DE LIRA e outros (2), em face de JORMARLEI SOARES DE LIRA, CPF: 683.931.132-53, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 20 de setembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Diana Cristina Ferreira da Cunha, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo nº 0001238-77.2011.8.14.0301, em que é autor VANESSA MALHEIRO MORAES e MURILO MORAES DO VALE LIMA, em face de MANOEL DOMINGOS DO VALE LIMA CPF: 364.276.402-91, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do EXECUTADO (ID-99901341) acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, caso não apresente no prazo, será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 20 de setembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Jose Antonio Ferreira Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo nº 0053398-11.2013.8.14.0301, em que é autor ANDRESSA CAROLINE SARAIVA DE SOUSA, em face de JEFFERSON DE SOUSA SOUSA CPF: 701.219.152-04, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO do EXECUTADO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora; assim como será nomeado curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no

DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de setembro de 2023. Eu, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT, mat. 160903

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 76/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2023**:

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
25, 26, 27 e 28/09 Portaria n.º 76/2023 - DFCri 21/09/2023	Dias: 25 a 28/09 - 14h às 17h	1ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescente Dra. MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA, Juíza Titular ou substituta Celular de Plantão: (91) 98010-0958 E-mail: criancabelem@tjpa.jus.br PERMUTA COM A 1ª VARA	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Eduardo Melo Chaves Assessor (a) de Juiz (a): Melvin Laurindo Vasconcelos Oficiais de Justiça: Bruno Damasceno (25/09) Carla Roberta de Souza Freire (25/09) Carlos Jess e Teixeira Fernandes (25/09 ? Sobreaviso)

		DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER	Daniel dos Reis Barbosa (26/09) Danielle Martins Nobre (26/09) Danielle Tereza F. Creão G. da Fonseca (26/09 ? Sobreaviso) Felipe Alves de Carvalho (27/09) Fernando Augusto C. Rodrigues (27/09) Fernando do Carmo Silva Miranda (27/09 ? Sobreaviso) Jane Ferraz de Sousa Monteiro (28/09) Jefferson Silva Bandeira (28/09) João Fonseca Gonçalves (28/09 ? Sobreaviso) Operadores Sociais Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes
--	--	---	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 07 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0805237-91.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON OAB: 050PR/PR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805237-91.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV.: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON OAB: PR050PR Advogado: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: SP128341

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 20 de setembro de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0819740-23.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819740-23.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Advogado(s):

DRIELLE CASTRO PEREIRA - OAB/PA 016354

MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA 10219

HIRAN LEO DUARTE - OAB/CE 10422-A

ELIETE SANTANA MATOS - OAB/CE 10423

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de setembro de 2023

Número do processo: 0819770-58.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PILLA FILHO OAB: 41666/RS Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819770-58.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, NELSON PILLA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de setembro de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE

PROCESSO nº 0832293-27.2022.8.14.0301 -**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE, PELO PRAZO DE 1 ANO.**

O Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO CÍVEL (Processo nº 0832293-27.2022.8.14.0301), proposta pela Requerente(s): BRENDA RAYANE PANTOJA DA SILVA, NADIA PATRICIA DE SOUZA PANTOJA, INGRID PANTOJA DA SILVA ALVES em face do Requerido(s): ADELSON PANTOJA DOS REIS. É o presente Edital para INTIMAR o requerido ADELSON PANTOJA DOS REIS para entrar na posse de seus bens, na forma do artigo 745 do CPC/2015, que se encontra em local incerto e desconhecido, fica **INTIMADO** para ciência do(a) despacho/decisão prolatado(a), cujo teor consta a seguir, e que o inteiro teor dos autos eletrônicos se encontra acessível, no site da Justiça Estadual do Estado do Pará, no sistema PJE. **DESPACHO** - Publique-se edital de 02 (dois) em 02 (dois) meses, durante 01 (um) ano, chamando o requerido ADELSON PANTOJA DOS REIS para entrar na posse de seus bens, na forma do artigo 745 do CPC/2015. Transcorrido 01 (um) ano da publicação do primeiro edital, voltem-me os autos conclusos para os fins de direito. Expeça-se tudo o que for necessário para o cumprimento desta decisão. **Servirá o presente por cópia digitada como mandado/carta com AR, na forma do Provimento nº003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.** Intimar. Cumprir. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, quatorze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023). Eu, Hiêda Chagas- Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digite. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ENEL ENGENHARIA SOCIEDADE ANONIMA EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0521679-46.2016.8.14.0301**, proposta por **MARIA DO SOCORRO LIMA RODRIGUES**, tendo por objeto o imóvel urbano situado no **CONJ MAGUARI ALAMEDA 25 Nº 24, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66823-089**. É o presente Edital para **CITAÇÃO do REQUERIDO: ENEL ENGENHARIA SOCIEDADE ANONIMA**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 de setembro de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**ATA DO COMPROMISSO DO CPJ/PM**

Órgão: CPJ/PM		
Local: Sede da Justiça Militar estadual ? Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 20/09/2023	Hora: 09h00min
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS		

Presentes o Juiz de Direito e os membros do Conselho Permanente de Justiça da Polícia Militar, no local, data e hora acima especificados, na sede da Justiça Militar do Estado do Pará, teve início o ato de compromisso.

Prestaram compromisso, nesta data, os membros do Conselho Permanente de Justiça da Polícia Militar, sendo eles:

MAJORES QOPM/PA:

- JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO e
 - ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JUNIOR (SUPLENTE).
- CAPITÃES QOPM/PA:**

- ÍTALO AUGUSTO VARANDA PAES e

- DIEGO SANTOS WANZELLER (SUPLENTE).

TENENTES PM/PA:

- 2º TEN QOPM RONILSON AMANAJÁS ALMEIDA e

- 2º TEN QOPM ALAN THIAGO SANTOS NASCIMENTO.

Acompanhou a sessão a Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual, Leticia Costa Leonardo, Soldado PM Dandara Carolina Monteiro, o 1º SARGENTO BM ANTÔNIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS e o CORONEL ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato. Eu, Fernanda Matos Carnevali Gibson, servidora do Plenário de Audiência.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

ATA DO COMPROMISSO DO CPJ/BM

Órgão: CPJ/BM		
Local: Sede da Justiça Militar estadual ? Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 20/09/2023	Hora: 09h00min
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS		

Presentes o Juiz de Direito e os membros do Conselho Permanente de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar, no local, data e hora acima especificados, na sede da Justiça Militar do Estado do Pará, teve início o ato de compromisso.

Prestaram compromisso, nesta data, os membros do Conselho Permanente de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar, sendo eles:

MAJORES BM/PA:

- **ALUIZ PALHETA RODRIGUES e**

- **RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO (SUPLENTE).**

CAPITÃES BM/PA:

- **JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA e**

- **CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR (SUPLENTE).**

TENENTES BM/PA:

- **2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL e**

- **2º TEN QOBM EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA.**

Acompanhou a sessão a Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual, Letícia Costa Leonardo, Soldado PM Dandara Carolina Monteiro, o 1º SARGENTO BM ANTÔNIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS e o CORONEL ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato. Eu, Fernanda Matos Carnevali Gibson, servidora do Plenário de Audiência.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

Ação de Interdição e Curatela -**Processo: 0004936-32.2016.8.14.0070**

Requerente: RAIMUNDO FARIAS DEFENSORIA Interditando: REQUERIDO: CLARINA CUNHA FARIAS ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de CLARINA CUNHA FARIAS, filha de Raimundo Farias e Maria de Fátima dos Santos Cunha, brasileira, portadora do RG nº 6767213 PC/PA e do CPF nº 898.554.422-53, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã KELE CUNHA FARIAS, brasileira, portadora do RG nº 4839873 - 2ª via PC/PA e do CPF nº 996.390.682-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a).

O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 11 de maio de 2020.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0803232-72.2021.8.14.0070

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL ?POST MORTEM?

Presentes:

Juíza de Direito: **Dra. NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Requerente: DANIELLE GOMES FARIAS, portadora do RG 3985200 e CPF 790.883.922-34

Advogado: Dr. IELDEM NOGUEIRA, OAB/PA 29.937

Testemunha: JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA DAS NEVES, portador do RG 4193673 e CPF 740.463.812-72

Testemunha: RAIMUNDO DO SOCORRO DA COSTA DOS SANTOS, portador do RG 2199864 e CPF 329.734.202-10

Testemunha: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO GONÇALVES, portadora do RG 1769925 e CPF 296.757.582-87

Requerido: MATHEUS HENRIQUE GALVÃO PINHEIRO, portador do RG 7764804

Requerida: IZABELLY DE CASSIA GALVÃO PINHEIRO, portador do RG 92035980 e CPF 052.857.992-44

Aberta a audiência, realizado o pregão, constatou-se a presença das partes acima nominadas. Ato contínuo, a Magistrada passou a oitiva da testemunha da requerente, o Srº. **JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA DAS NEVES**, na qualidade de informante, que respondeu às perguntas conforme depoimento gravado em anexo. Em seguida, passou-se a oitiva de **RAIMUNDO DO SOCORRO DA COSTA DOS SANTOS**, que respondeu às perguntas conforme depoimento gravado em anexo. Logo, após, foi realizado a oitiva de **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO GONÇALVES**, na qualidade de informante, que respondeu às perguntas conforme depoimento gravado em anexo. Encerrando o depoimento das partes, a MMa Juíza passou a **DELIBERAR**: ?Considerando que não houve requerimentos de outras provas a serem produzidas, nem diligências requeridas, dou por encerrada a instrução processual. Deflagro o prazo de 10 dias, a partir desta audiência, para apresentação de alegações finais por escrito, iniciando pela autora, e, após, aos requeridos. Com as manifestações, façam os autos conclusos para sentença?. Nada mais, mandou a MMa. Juíza encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. Dispensada a assinatura das demais partes por ter sido realizado o ato por videoconferência.

COMARCA DE MARABÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ**

Número do processo: 0813301-61.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAURICIO DA FRAGA GODINHO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS OAB: 8947/PA Participação: ADVOGADO Nome: RHUAN DE ARAUJO MORAIS OAB: 022050/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0813301-61.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): MAURICIO DA FRAGA GODINHO

Advogado(a)(s): RHUAN DE ARAUJO MORAIS - OAB/PA 022050, JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS - OAB/PA 8947

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a **parte devedora** MAURICIO DA FRAGA GODINHO, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0813301-61.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 20 de setembro de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL**

Processo nº 0805587-44.20223.8.14.0051-Com fulcro no Provimento 006/2009-CJCI e Ordem de Serviço 001/2009-1ª crim, expeço INTIMAÇÃO ao(s) advogado(s) . **Dr. VITOR MANOEL ROXO RABELO OAB/MA 16708**, VIA Diário da Justiça Eletrônico, para que apresente no prazo de cinco dias, AS ALEGAÇÕES FINAIS em favor do denunciado HENRIQUE CUNHA SÁ, PROCESSO Nº **0805587-44.2023.8.14.0051**. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Secretaria da 1ª Vara Criminal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. MARIA MADALENA RODRIGUES LOPES, Coordenadora do Núcleo de Movimentação da UPJ Criminal de Santarém.

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2000705-38.2023.8.14.0051

P r o c e s s o :	2000705-38.2023.8.14.0051
C i a s s e P r o c e s s u a l:	Execução da Pena
A s s u n t o P r i n c i p a l:	Pena Restritiva de Direitos
A u t o r i d a d e	<ul style="list-style-type: none">• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)

(S)	
):	
E	
x	
e	
c	
u	
t	
a	
.	
d	
o	
(
s	
):	

LOILBESON GOMES RODRIGUES (RG: 6825497 SSP/PA e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 20 de setembro de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

Autos nº. 2001054-75.2022.8.14.0051

P	
r	
o	
c	
e	2001054-75.2022.8.14.0051
s	
s	
o	
:	
C	
l	
a	
s	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
s	
e	

P r o c e s s u a l :	
A s s u n t o P r i n c i p a l :	Decorrente de Violência Doméstica
P o l o A t i v o (s):	<ul style="list-style-type: none">• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)
E x e c u t a d o (s):	<ul style="list-style-type: none">• SIDICLEY BERNARDES GALUCIO (CPF/CNPJ: 011.352.272-09)

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 20 de setembro de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0809822-54.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KACZAM E GARCIA KACZAM LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO OAB: 8177/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB: 15401/O/MT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809822-54.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): KACZAM E GARCIA KACZAM LTDA.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS- OAB/MT/15401/0, IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO - OAB/PA/8177-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : KACZAM E GARCIA KACZAM LTDA.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 20 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815081-30.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: INTERESSADO Nome: BASF SA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL TREMANTE SANTANA OAB: 366610/SP Participação: ADVOGADO Nome: VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR OAB: 145529/SP Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO

GONCALVES GOMES OAB: 121350/RJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815081-30.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BASF SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO GONCALVES GOMES - OAB/PA/20666-A, VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR-OAB/SP/145529, RAFAEL TREMANTE SANTANA- OAB/SP/366610

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) I: BASF SA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 20 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº. 0802576-19.2021.8.14.0005 EM QUE É REQUERENTE: PAULA SANTOS DE LIMA e REQUERIDA: FRANCISCA CELIA SANTOS DE LIMA ?**SENTENÇA** Vistos etc. **PAULA SANTOS DE LIMA**, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de **FRANCISCA CÉLIA SANTOS DE LIMA**, sua genitora, acometida de sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico, I10 (hipertensão essencial), E14.9 (diabetes melitus não especificado ? sem complicações), e, I50.9 (insuficiência Cardíaca não especificada), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 27716703). Citação da requerida (ID 796637738). Designada audiência, oportunidade em que foram ouvidos a requerente e requerida, conforme termo acostado em id 96128539. Contestação pela requerida através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 96209328. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 977441208). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. PAULA SANTOS DE LIMA (FILHA), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação da interditanda no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE FRANCISCA CÉLIA SANTOS DE LIMA**, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio **PAULA SANTOS DE LIMA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015**. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA,

datada conforme assinatura eletrônica. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 7 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805821-38.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA BARROS e REQUERIDO: FLORIVALDO GOMES DE ARAUJO? **SENTENÇA** Vistos etc. ANTONIA PEREIRA BARROS, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de FLORIVALDO GOMES DE ARAÚJO, seu companheiro, alegando, em síntese, que o interditando é portador de psicoses, esquizofrenia, paranoia, parafrenia, oligofrenia (CID F20.0), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 48313925). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 53462207 e 54761246). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a entrevista do interditando, tendo em vista que não se comunica (ID?s 61274714 a 61274710). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 88269493). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 89706676). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando não se comunica, permanecendo de cabeça baixa, sem qualquer manifestação, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a incapacidade relativa de **FLORIVALDO GOMES DE ARAÚJO**, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de **FLORIVALDO GOMES DE ARAÚJO** e nomeio **ANTONIA PEREIRA BARROS** curador(a)

do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 19 de setembro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

COMARCA DE TAILÂNDIA

Poder Judiciário do Estado do Pará

Tribunal de Justiça do Estado

1º Vara Cível e Criminal Comarca de Tailândia

PROCESSO Nº 0007139-47.2019.8.14.0074

Nome: DAMIAO CHAVES RODRIGUES

Advogado SÉRGIO DOS SANTOS RODRIGUES OAB/PA nº 33.942.

DESPACHO

Tendo em vista que a Procuração ID 100246851 encontra-se apócrifa, intime-se o Advogado SÉRGIO DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PA nº 33.942), via DJEN, para que, no prazo de dez dias, junte procuração devidamente assinada pelo outorgante Damião Chaves Rodrigues.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se servindo como mandado/ofício.

Tailândia/PA, data e horário registrados pelo sistema.

Victor Barreto Rampal

Juiz de Direito

Respondendo pela 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tailândia

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0801239-26.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO MALACARNE NETTO Participação: ADVOGADO Nome: KAREN LOUREIRO LIMA OAB: 9176/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801239-26.2023.8.14.0069**NOTIFICADO:** PEDRO MALACARNE NETTO**ADVOGADA:** KAREN LOUREIRO LIMA ? OAB/PA 9176

FINALIDADE: Notificar PEDRO MALACARNE NETTO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 20 de setembro de 2023.

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja?

Matrícula 131741

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ

1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E

TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO

PROCESSO nº 0800726-98.2021.814.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): Diego Alves Santos

Advogado: Fernando Valentim de Souza Júnior ? OAB-PA 5.075

ACUSADO: Diego de Abreu Silva

Advogado: Marcos Gabriel Araújo Ribeiro ? OAB-MA 22.429

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva do réu Diego Alves Santos, realizado em audiência, conforme consta da mídia de ID97372030.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento, entendendo ainda persistirem os motivos ensejadores da segregação cautelar ? ID98150540.

Brevemente relatados. Decido.

O réu teve sua prisão decreta pela prática do crime capitulado no Artigo 121, § 2º, inciso II, c.c. art. 14, inciso II, do Código Penal.

A prisão preventiva enquanto medida cautelar de exceção foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, e desde então, tem sido objeto de estudo da jurisprudência dos Tribunais Superiores, principalmente do Supremo Tribunal Federal, face o princípio da presunção de inocência e do devido processo legal.

Hodiernamente a medida extrema está disciplinada no Título IX do Código de Processo Penal de 1941, recentemente alterado pela Lei 12.403/2011.

Sucintamente, a legislação infraconstitucional condiciona a medida de exceção extrema aos seguintes requisitos:

- a) que a infração penal em abstrato seja cominada com pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos;
- b) que o crime seja doloso;
- c) Existência de crime e indícios suficientes de autoria;
- d) ter como fundamento a garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal;
- e) não ser possível a substituição da prisão por medida cautelar.

Tais requisitos, aliados as leis especiais e a jurisprudência dos tribunais superiores formam um microsistema de regras e princípios responsáveis pela sistematização da prisão preventiva, assegurando-se, desta feita, de um lado a proteção eficiente dos direitos e garantias individuais e coletivos e de outro a proibição de excesso, marcadamente pelos postulados constitucionais em favor do réu frente ao Estado.

Verifica-se configurado, portanto, o *Fumus Commissi Delicti*, ou seja, a fumaça da prática de um ato punível pelo direito penal, pois o réu veio a ser preso por Decisão deste Juízo. Dos autos constam o Auto de Exame de Corpo de Delito de ID nº 27117101 - Pág. 15 e reconhecimento fotográfico dos acusados de ID nº 27117102 ? Pág. 1 e 3, documentos estes que comprovam ao menos em sede de cognição sumária, que os ora denunciados convergiram para a prática do fato criminoso em que a vítima sofreu graves lesões e não houve consumação do fato em razão das falhas incessantes da arma de fogo empregada. Anota-se ainda, que a vítima conhecia o réu Diego Alves há bastante tempo, e portanto, restou fácil reconhecê-lo como um dos autores do crime, entendendo portanto, que as situações concretas elencadas demonstram sua periculosidade, sendo a prisão preventiva medida necessária a garantia da ordem pública.

Ademais disso, a prisão preventiva do réu se faz necessária a garantir a aplicação da lei penal, eis que em liberdade poderia se furtar a instrução criminal, frisando que o mesmo deixou de comparecer em Delegacia para prestar esclarecimentos, razão pela qual teve decretada a sua prisão.

Por fim, verifico que não é medida suficiente e adequada a substituição da prisão por outras medidas cautelares, uma vez que existem elementos justificadores da medida extrema de prisão.

Em face do exposto, **MANTENHO** a prisão preventiva de Diego Alves Santos.

Noutro passo, considerando o atual andamento do feito, designo audiência de continuação e interrogatório, na modalidade híbrida, para o dia **08.11.2023, às 09h30**, na ocasião serão colhidos os depoimentos testemunhal e interrogatório dos réus.

Requisite-se e intime-se os réus.

Intime-se as testemunhas restantes por meio remoto, no telefone constante dos autos, visto que residem na cidade de Goiânia-GO.

Podendo participar da sessão através do QR-CODE:

Ciência ao MPE e Defesa.

SERVIRÁ ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO DE CITAÇÃO.

Ciência ao MPE e Defesa.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

COMARCA DE OBIDOS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0801045-31.2023.8.14.0035 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARCIA VIEIRA DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA OAB: 9427/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ÓBIDOS**

Rua Marcos Rodrigues de Souza, s/nº, Centro - Fone: (93) 3547-1319- Óbidos/PA

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ÓBIDOS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: **0801045-31.2023.8.14.0035**

NOTIFICADO(A): **MÁRCIA VIEIRA DA CRUZ.**

ENDEREÇO: **COMUNIDADE ILHA DO CARMO, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA.**

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) **MÁRCIA VIEIRA DA CRUZ**, brasileira, portadora do R.G. nº 3470360 PC/PA e inscrita no CPF nº 776.334.152-15, para que proceda, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **035unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone/WhatsApp **(93) 98408-9283** nos dias úteis das 8h às 14h.

Óbidos/PA, 20 de setembro de 2023.

REGINALDO DA SILVA GATO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Óbidos/PA

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800856-40.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RODOBENS SA Participação: ADVOGADO Nome: SIDNEI FERRARIA registrado(a) civilmente como SIDNEI FERRARIA OAB: 3137/SP Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO OAB: 168016/SP Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800856-40.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: BANCO RODOBENS S.A

ADVOGADO: SIDNEI FERRARIA - OAB/SP 253137

ADVOGADO: DANIEL NUNES ROMERO ? OAB/SP 168016

ADVOGADO: CELSO MARCON ? OAB/ES 10990

ADVOGADO: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES ? OAB/12306

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: **BANCO RODOBENS S.A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº **0002730-11.2014.8.14.0007**, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando

o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 20 de setembro de 2023.

Fla?vio Fa?bio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800647-08.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800647-08.2023.8.14.0125

NOTIFICADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Adv.: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/MG: 91.811

FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, na pessoa do seu advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/MG: 91.811, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 20 de setembro de 2023

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

Número do processo: 0801581-63.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ALVES MONTES Participação: ADVOGADO Nome: WALDECLECIA MARCOS DE MELO OAB: 11761/PA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801581-63.2023.8.14.0125

NOTIFICADO(A): FRANCISCO ALVES MONTES

Adv.: WALDECLECIA MARCOS DE MELO - OAB/PA 11.761

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FRANCISCO ALVES MONTES, na pessoa de sua advogada WALDECLECIA MARCOS DE MELO - OAB/PA 11.761, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 20 de setembro de 2023

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ**

SENTENÇA Vistos. Trata-se de execução penal instaurada em face de JOSÉ ANTÔNIO CAMBRAIA . Consta nos autos certidão que o apenado cumpriu integralmente as condições que lhe foram estipuladas em sentença, referentes a suspensão condicional da pena. Instado a se manifestar, O Ministério Público silenciou. De acordo com o art. 82 do Código Penal, no caso de suspensão condicional da pena, findo o prazo da suspensão e cumpridas as condições estipuladas, o apenado obtém a extinção da sua pena. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ ANTÔNIO CAMBRAIA , pelo cumprimento da suspensão condicional da pena, com fundamento no art. 82 do CP c/c 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais). Transitado em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades de praxe. Considerando que se trata de réu solto e tendo a sentença declarado extinta a punibilidade, dispensável a intimação pessoal. Intime-se via DJE. Cientifique-se o MP. Oeiras do Pará, datado e assinado eletronicamente. Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo Juíza de Direito Titular de Oeiras do Pará

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIO EXTRAJUDICIAL N. 02/2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todos os juízos, serventias, secretarias, serviços auxiliares, polícia judiciária, presídios e serviços notariais e de registros, sendo exercida em todo o Estado pelo Corregedor Geral da Justiça, auxiliado, ou por delegação, pelos Juízes Corregedores e pelos Juízes de Direito nos limites de suas atribuições (Lei 5008/81 art. 163 e Regimento Interno da Corregedoria art. 8º - VII letra a), consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO a necessidade de uma função correcional consistente na inspeção dos cartórios, delegacias de polícias, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e servidores da Justiça para o fiel cumprimento das disposições legais, mantendo a ordem do serviço forense;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 25 a 28 de setembro de 2023, a partir das 08h30min**, será realizada a **Correição Extrajudicial Ordinária Presencial**, no **Cartório do Único Ofício da Comarca de Mocajuba ? ?Cartório Gonçalves?**, localizado na Rua Getúlio Vargas n. 32, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961311, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, auxiliado pelo respectivo Secretário Judicial, Sr. DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES ? Mat. 14335-9, sem a suspensão do expediente externo e prazos processuais.

FAZ SABER que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados e público em geral, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, afixada uma via no quadro de avisos desta Vara Única da Comarca de Mocajuba e do Cartório do Único Ofício de Mocajuba ? ?Cartório Gonçalves?, para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

DESPACHO Vistos, Cuida-se de Ação Penal para apuração de Crime de prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor que vitimou a menor IZABELE CARDOSO DA LUZ ? art. 302 da Lei 9.503/97 (Cód. de Trânsito Brasileiro). Concluída a instrução, e tendo em vistas não terem sido efetuadas oralmente em audiência, abra-se vistas, sucessivamente, para alegações finais ao Ministério Público e à defesa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos para julgamento. Augusto Correa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de agosto Corrêa/PA

PROCESSO 0800234-69.2023.8.14.0068

Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422 Dra Eliete Santana Matos, OAB/CE 10.423

Réu: BRUNO DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA

DECISÃO

Compulsando os autos da Ação de Busca e Apreensão, verifico que o contrato juntado na Ação, não traz assinatura das partes ? Devedor e Credor, conforme documentos ID 91501939 - Pág. 1/3.

Dessa forma, se faz necessário a juntada do Contrato Original, do título de crédito, a fim de legitimar a ação. Em outras palavras, a ação de busca e apreensão pode ser convertida em uma execução, dessa forma, como a rito estabelecido do Decreto Lei é especial, abrindo a possibilidade de a ação de busca e apreensão ser convertida em ação de execução, a jurisprudência entende que é prudente que se exija, desde logo, a apresentação do original do título de crédito.

Isso porque, em caso de execução, esse título de crédito seria indispensável.

Assim, o documento representativo do crédito líquido, certo e exigível é requisito indispensável não só para a execução propriamente dita, mas, também, para demandas nas quais a pretensão esteja amparada no referido instrumento representativo do crédito, mormente para a ação de busca e apreensão que, conforme regramento legal, pode ser convertida em ação de execução.

Segue decisão do STJ, nesse sentido:

É necessária a juntada do original do título de crédito a fim de aparelhar ação de busca e apreensão, ajuizada em virtude do inadimplemento de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.946.423-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 09/11/2021 (Info 717).

Por fim, é sabido, que a notificação extrajudicial compõe elemento indispensável para a constituição em

mora do devedor, configurando, por isso, pressuposto processual para o ajuizamento de ação de busca e apreensão, razão por que cumpre à parte autora municiar a inicial com a prévia notificação da parte devedora.

Súmula nº 72 do Colendo STJ: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente."

Assim o documento presente no ID 91501945 - Pág. 1, não comprova a notificação em mora do devedor.

Isso posto, determino a emenda da inicial, nos termos elencados nessa decisão, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da Petição Inicial, em atenção ao disposto do art. 321, parágrafo único do CPC.

Transcorrido o prazo previsto acima, sem a devida emenda, certifique o cartório, determinado de imediato a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC. Após, arquivem-se dando baixa no sistema.

Cumpra-se.

P.R.I

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº 0800261-52.2023.8.14.0068

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei OAB/PE 21.678

Requerido: ANTONIO JORGE COSTA DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido liminar de busca e apreensão do **VEÍCULO:**

MARCA: VW ANO: 2019/2020

MODELO: GOL 1.0L MC4

CHASSI: 9BWAG45U6LT048260

COR: BRANCA

PLACA: QVF2176

RENAVAM: 01202454078

Presente no contrato de alienação fiduciária com garantia, o qual está na posse do requerido.

O Decreto-lei 911/69, dispõe sobre o procedimento de busca e apreensão quando ocorre inadimplemento das obrigações do devedor fiduciário.

O devedor fiduciário tem a obrigação de quitar as prestações nos prazos, local e forma estipulados. Não o fazendo, deve ser constituído em mora, através de notificação extrajudicial ou protesto.

Havendo regular constituição em mora, assistirá ao credor o direito de propor ação de busca e apreensão, requerendo a reintegração na posse do bem.

Compulsando os autos, verifica-se que o autor foi diligente no sentido de promover a notificação extrajudicial do requerido no endereço fornecido quando da celebração do contrato.

Sendo assim, o autor preenche os requisitos para a concessão da liminar.

Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de busca e apreensão, VISANDO a busca e apreensão do **VEÍCULO**:

MARCA: VW ANO: 2019/2020

MODELO: GOL 1.0L MC4

CHASSI: 9BWAG45U6LT048260

COR: BRANCA

PLACA: QVF2176

RENAVAM: 01202454078

Considerando que a Unidade Judiciária não possui depósito para acautelar o veículo quando da apreensão ? determino que no prazo de 5 dias ? seja indicada pessoa ? Fiel Depositário - para receber o bem - se fazendo presente no momento do ato pelo oficial de justiça ? sob pena de cancelamento da ordem.

No decorrer da diligência, autorizo os atos processuais previstos no art. 212 do CPC.

Cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

No prazo de 05 (cinco) dias, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.

O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Lei 911/69.

Indefiro os demais pedidos, pois não demonstrada a pretensão resistida a fim de legitimar os requerimentos.

Decisão Servindo de Mandado de Busca e Apreensão e demais comunicações.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Requerido

ANTONIO JORGE COSTA DA SILVA, estado civil: solteiro, profissão: personal trainer, devidamente inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 625.819.962-34 e RG nº 3360661/SSP, com endereço na RUA RAIMUNDO ARAUJO DE MORAES, SN, SAO BENEDITO, AUGUSTO CORREA - PA, CEP: 68610-000, telefone 91 99629-7294 ? ID 92507408 - Pág. 1

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº 0800288-35.2023.8.14.0068

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei OAB/PE 21.678

Requerido: LENILSON COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido liminar de busca e apreensão do **VEÍCULO:**

MARCA: HONDA TIPO: MOTOCICLETA

MODELO: CG 160 TITAN CHASSI: 9C2KC2210NR008292

COR: CINZA ANO: 2022 PLACA: QVO1B97

RENAVAM: 01273519393

Presente no contrato de alienação fiduciária com garantia, o qual está na posse do requerido.

O Decreto-lei 911/69, dispõe sobre o procedimento de busca e apreensão quando ocorre inadimplemento das obrigações do devedor fiduciário.

O devedor fiduciário tem a obrigação de quitar as prestações nos prazos, local e forma estipulados. Não o fazendo, deve ser constituído em mora, através de notificação extrajudicial ou protesto.

Havendo regular constituição em mora, assistirá ao credor o direito de propor ação de busca e apreensão, requerendo a reintegração na posse do bem.

Compulsando os autos, verifica-se que o autor foi diligente no sentido de promover a notificação extrajudicial do requerido no endereço fornecido quando da celebração do contrato.

Sendo assim, o autor preenche os requisitos para a concessão da liminar.

Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de busca e apreensão, VISANDO a busca e apreensão do **VEÍCULO**:

MARCA: **HONDA** TIPO: **MOTOCICLETA**

MODELO: **CG 160 TITAN** CHASSI: **9C2KC2210NR008292**

COR: **CINZA** ANO: **2022** PLACA: **QVO1B97**

RENAVAM: **01273519393**

Considerando que a Unidade Judiciária não possui depósito para acautelar o veículo quando da apreensão ? determino que no prazo de 5 dias ? seja indicada pessoa ? Fiel Depositário - para receber o bem - se fazendo presente no momento do ato pelo oficial de justiça ? sob pena de cancelamento da ordem.

No decorrer da diligência, autorizo os atos processuais previstos no art. 212 do CPC.

Cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

No prazo de 05 (cinco) dias, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.

O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Lei 911/69.

Indefiro os demais pedidos, pois não demonstrada a pretensão resistida a fim de legitimar os requerimentos.

Decisão Servindo de Mandado de Busca e Apreensão e demais comunicações.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Requerido

LENILSON COSTA DE OLIVEIRA, Profissão não informada, nacionalidade brasileira, Estado Civil não informado, portador (a) do RG n. Não informado, CPF n. 703.214.702-06, endereço eletrônico: não informado, com endereço a TV PAULO FERNANDES, 153 PRÓX A COSAM, CIDADE NOVA, AUGUSTO CORREA, PA, CEP: 68610-000 Tel 98874-7698.

COMARCA DE SALVATERRA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ? PRAZO 20 DIAS**

O Dr. JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, MM.^a Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, aos que lerem este edital ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº **0800652-35.2023.8.14.0091**, em que figura como representado.

FELIPE CLAYTON LOBATO PINTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 096.071.142-21, filho de Crislene dos Santos Lobato, residente na rodovia PA-154, perto do bar da Maria Mendonça, ou onde possa ser encontrado, constando nos autos que o representado está em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente Edital com o prazo de 20 (vinte) dias para **INTIMAR O REPRESENTADO** dos termos da R. Sentença de ID nº 98782783, proferida nos autos acima referidos, que julgou procedente o pedido inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e declaro extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir este edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Salvaterra, Estado do Pará, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil de vinte e três). Eu, Ana Priscia Rio, analista judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 DIAS

O Dr., JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que lerem este edital ou dele tomarem conhecimento, que tramitam neste juízo os autos de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0800675-78.2023.8.14.0091, em que figura como representado **ALEX DE ASSUNÇÃO MESSIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 033.067.182-03, nascido em 09/01/1998.

Constando dos autos que se encontra em lugar desconhecido, fica, pelo presente edital, **INTIMADO** do teor da sentença de ID 98850013, que homologou a desistência da ação, revogou as medidas anteriormente deferidas, bem como extinguiu o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil (CPC); e, para, querendo, oferecer apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1009 do CPC.

Decorrido o prazo do edital, considerar-se-á ficticiamente intimado o representado, passando então a correr o prazo recursal. Esgotado o prazo, será certificado o trânsito em julgado e os autos serão arquivados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou publicar este edital, que também será afixado no local de costume, observadas as formalidades de estilo. Dado e passado nesta cidade de Salvaterra, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Eu, ANA PRISCIA RIO, analista judiciária ? área judiciária, o digitei.

COMARCA DE TOME - AÇU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU**

Número do processo: 0800632-40.2023.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA AUREA SOUZA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: PAULO COSTA DA SILVA OAB: 21426/PA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800632-40.2023.8.14.0060

NOTIFICADO(A): MARIA AUREA SOUZA GOMES

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: PAULO COSTA DA SILVA - OAB/PA - 21.426

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARIA AUREA SOUZA GOMES, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 19 de setembro de 2023.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condene o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.? Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id.

53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo

prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800575-74.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 22991/PA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800575-74.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0002569-78.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - PA22991-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 20 de setembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 20 de setembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800658-90.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800658-90.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0000761-09.2017.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO GMAC S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA, HIRAN LEAO DUARTE

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: HIRAN LEAO DUARTE - CE10422-A, MAURICIO PEREIRA DE LIMA - PA10219, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 20 de setembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe de Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 20 de setembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA